



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
12 DE OUTUBRO DE 2019

Ao décimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Décima Sétima Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Coordenadora, da Doutora Lindôra Maria Araújo e do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Membros Titulares; do Doutor Alexandre da Espinosa Bravo Barbosa e do Doutor Haroldo Ferraz da Nóbrega, Membros Suplentes. Justificadas as ausências da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, que tiveram seus votos apresentados pela Doutora Célia Regina Souza Delgado. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.14.000.000882/2017-19 Voto: 5182/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. ADEQUAÇÕES REALIZADAS. IRREGULARIDADE AFASTADA.** 1. Trata-se de inquérito civil instaurado com o fim de apurar suposta prática de violência obstétrica por profissionais da saúde da Maternidade Climério de Oliveira, em Salvador/BA, bem como eventual omissão dos gestores em apurar devidamente esses fatos. 2. Instruído o feito, a PR/BA expediu a Recomendação nº 02/2019 para que a referida unidade de saúde, em suma, desse ampla publicidade aos atos normativos referentes aos procedimentos obstétricos, a fim de melhor instruir seus profissionais; que afixasse cartazes educativos em suas dependências sobre violência obstétrica e direitos das gestantes; e que seus gestores prontamente instaurem processos administrativos para apurar notícias de fatos denunciados, de modo a favorecer a responsabilização civil do profissional da área médica. 3. Comprovado que, com a expedição da recomendação a Maternidade Climério de Oliveira adotou as medidas tidas como necessárias à prevenção da ocorrência de novos casos, promovendo outras ações relevantes relacionadas ao tema, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento da investigação, especialmente porque dos fatos coligidos no feito não se extrai fundamento para a eventual adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais repressivas. **PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.**

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. SUSCITANTE: PR/SC. SUSCITADA: PR/MG. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o transporte de carga com excesso de peso em rodovias federais pela empresa FONTANELLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES. 2. O membro oficiante na PRM/Montes Claros - MG declinou da atribuição à Procuradoria da República em Minas Gerais, em razão de evidenciado o dano nacional oriundo da conduta, tendo em vista que "dos relatórios de autuações enviados pelo DNIT (f. 17-23) que a referida empresa é contumaz no transporte individual de mercadorias, já que possui 114 (cento e quatorze) autuações ocorridas em diversos estados do país, quais sejam: Paraíba, Minas Gerais, Tocantins, Pernambuco, Goiás, Bahia e Pará (f. 88-102)". 3. O membro oficiante na PR/MG declinou da atribuição em favor da Procuradoria da República em Santa Catarina, sob os seguintes fundamentos: a) ao compulsar os autos, verifica-se que as infrações ocorreram em diversos Estados, o que demonstra que os danos ocasionados sobrepujaram o âmbito local, sendo que qualquer uma das capitais desses Estados seria competente para julgar a demanda e b) "contudo, a empresa FONTANELLA LOGÍSTICA & TRANSPORTES LTDA possui domicílio no Município de Lauro Muller - SC, além de ter cometido infrações no referido Estado, tem-se, por conseguinte, que o foro adequado ao processamento do feito seria a Seção Judiciária de Santa Catarina, já que, além do uso do foro universal da apresentação das demandas judiciais (foro do domicílio do réu), facilitaria sobremodo as apurações, realização de diligências, eventual propositura de TAC ou recomendações, tudo em observância aos princípios da economicidade e celeridade processual". 4. A PR/SC suscitou conflito negativo de atribuição, argumentando que a atribuição seria da PR/MG, pois diante da multiplicidade de locais do suposto dano deve prevalecer a regra de prevenção disposta no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 7.347/1985, bem como as disposições do Enunciado nº 5, da 1ª CCR. 5. Assiste razão ao membro suscitante. O Conselho Institucional do MPF firmou o entendimento de que as regras de competência previstas na Lei nº 7.347/85 servem como orientação para determinar o órgão ministerial responsável pelas investigações na área cível, devendo ser utilizado o critério da prevenção quando o dano coletivo se produzir em mais de um foro (IC nº 1.22.013.000115/2011-01, Relator: José Bonifácio B. de Andrada, 6ª Reunião Ordinária, de 14/12/2013). 5.1. Com base nesse entendimento, a 1ª CCR publicou, em 3/7/2015, o Enunciado nº 5, o qual dispõe que "tem atribuição para atuar em face de notícia de fato relativo a infração administrativa por excesso de peso em rodovia federal, no intuito de apurar se se trata de conduta recorrente que justifique responsabilização de natureza civil, o membro que primeiro tomou conhecimento de infração daquela natureza praticada pelo(a) mesmo(a) transportador(a) na sua área de atribuição territorial, sendo irrelevante a localização da sede da empresa". 6. No caso concreto, o membro oficiante na PRM Montes Claros foi o primeiro que tomou conhecimento dos fatos e o possível dano tem caráter nacional, tendo em vista que restou demonstrado nos autos que as infrações por excesso de peso ocorreram em diversas Unidades da Federação. PELA DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DA PR/MG (SUSCITADA) PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

declaração de atribuição da PR/MG (suscitada) para prosseguimento do feito.

003. Processo: 1.25.008.000398/2019-06 - Voto: 5082/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. REMESSA AO PGR. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de cópia da NF nº MPPR-0064.19.000659-9 pela Promotoria de Justiça de Imbituva, com relato de irregularidades no Programa Minha Casa Minha Vida na cidade de Ivaí, consistentes na venda ou locação ilegal das residências pelos beneficiários, causando danos às famílias em situação de vulnerabilidade social que aguardam moradia no município. 2. O MP/PR promoveu o arquivamento do feito, por ausência de atribuição, e remeteu cópia ao MPF para conhecimento dos fatos e adoção das providências que entender pertinentes. 3. O membro oficiante suscitou conflito negativo de atribuição, sob os seguintes fundamentos: a) a Caixa Econômica Federal informou que não é parte nos contratos do empreendimento; não atuou como agente financeiro ou operador, não tendo sequer contato direto com os beneficiários, não sendo de sua competência qualquer providência administrativa referente aos contratos estabelecidos entre terceiros, referentes às respectivas unidades; b) o agente financeiro responsável por adotar as providências administrativas em relação ao descumprimento das cláusulas contratuais não é um ente financeiro federal, o que retira a atribuição do Parquet federal para conhecer e instruir a demanda e c) "ademais é preciso observar que para além da questão de descumprimento das cláusulas contratuais com a venda e/ou locação irregular dos imóveis comercializados pelo programa Minha Casa Minha Vida, por agente financeiro privado, também emerge a questão da situação de vulnerabilidade social das pessoas que ali residiam, seja em razão da expulsão do imóvel, seja pela não ocupação diante da comercialização indevida. Todas estas questões sociais somente terão resolutividade se tratadas localmente, na medida em que demandam a atuação conjunta dos órgãos de fiscalização, da política de Assistência Social, da Segurança Pública e do Ministério Público, dentre outros". 4. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 5. Assiste razão ao membro oficiante. Conforme informações juntadas aos autos, a Instituição Financeira que atuou no empreendimento em tela como agente financeiro foi o Banco Tricury, a quem cumpre, nos termos da Portaria nº 547/2011 do Ministério das Cidades, firmar, juntamente com os proponentes, contrato com os beneficiários do programa, além de acompanhar as obras e os projetos, entre outras atividades. 5.1. Dessa forma, as irregularidades narradas não representam ofensa direta e efetiva a bens, serviços ou interesses da União, de entidade autárquica ou fundacional, o que afasta a atribuição do MPF para atuar no caso. PELA REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da República.

004. Processo: 1.10.000.000414/2018-74 - Voto: 5227/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MEDICAMENTOS. FORNECIMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.14.000.001752/2013-70 Voto: 5062/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PNAE. FALHAS EXECUÇÃO FINANCEIRA. MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/BA. EXERCÍCIO 2012. IRREGULARIDADES APONTADAS. FISCALIZAÇÃO IN LOCO. CORREÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO PROGRAMA. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no município de Vera Cruz-BA no ano de 2012. 2. Instada por diversas vezes a prestar esclarecimentos, em 2018 a municipalidade, por meio de seu prefeito em exercício, informou ao MPF haver dificuldade para o levantamento das informações relativas à execução financeira do PNAE no ano de 2012, que estiveram a cargo da gestão anterior. 3. Oficiou-se, então, diretamente ao FNDE, que, em resposta, apresentou informações no sentido de que havia realizado monitoramento in loco em julho de 2017 e, posteriormente, atestado a aprovação, com ressalvas, da prestação de contas PNAE/2012 do município, uma vez que, apesar da notícia de falhas na execução do programa, não se evidenciou prejuízo financeiro ao programa naquele ano/exercício. 4. Com base nisso o Procurador da República oficiante, não vislumbrando a ocorrência de irregularidade que demandasse intervenção ministerial repressiva, promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.14.000.003325/2015-98 Voto: 5206/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇOS PÚBLICOS. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DA BAHIA (DSEI/BA). GESTÃO DOS SERVIDORES, MATERIAIS DESTINADOS ÀS ALDEIAS, ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS POLOS INDÍGENAS E INADEQUAÇÕES EXISTENTES EM TAIS UNIDADES. PROVIDÊNCIAS DEVIDAMENTE ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. NECESSIDADE DE CIENTIFICAÇÃO À 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM CIÊNCIA À 6ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, com ciência à 6ª CCR.

007. Processo: 1.14.006.000081/2019-65 - Voto: 5101/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAULO
AFONSO - BA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MATERNIDADE MUNICIPAL. SUPOSTA FALHA NO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA. NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES GRAVES PARA OUTRAS UNIDADES LOCAIS. MATERNIDADE NÃO CLASSIFICADA COMO UNIDADE HOSPITALAR. SERVIÇO DE INTERNAÇÃO INEXISTENTE. IRREGULARIDADE INDEMONSTRADA. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular narrando irregularidades na Maternidade da Cidade de Fátima/BA consistentes no suposto fato de não haver médicos na emergência em quase todos os dias da semana, além de os pacientes com necessidade de internação terem de ser transferidos para outros hospitais devido à ausência de desfibrilador e à deficiência na aparelhagem de monitoramento dos sinais vitais. 2. Instado, o Município de Fátima/BA prestou esclarecimentos no sentido de que a referida unidade, por não ser classificada como hospital, não possui serviço de internação, sendo necessária a transferência de pacientes a hospital da região em casos mais graves que necessitem de internação prolongada. E quanto aos aparelhos citados na denúncia, informou que o desfibrilador foi encaminhado para reparo, não sendo porém passível de conserto, mas que o monitor cardíaco, apesar de antigo, encontra-se em perfeito funcionamento. Além disso encaminhou a escala dos médicos que prestaram atendimento na unidade. 3. O Procurador da República oficiante, então, diante das informações acima apresentadas, promoveu o arquivamento do feito, considerando especialmente que as irregularidades apontadas foram devidamente justificadas, estando a unidade de saúde em seu pleno funcionamento, apesar das limitações de ordem financeira e estrutural. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.15.001.000235/2019-21 - Voto: 5020/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO/QUIXADÁ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIOS DE TABULEIRO DO NORTE/CE E ALTO SANTO/CE. ÁREA LIMÍTROFE. SERVIÇOS

PÚBLICOS. REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO. INTERVENÇÃO DO MPF. DESNECESSIDADE. PROVIDÊNCIAS DEVIDAMENTE ADOTADAS PELO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.16.000.003316/2018-75 - Voto: 5107/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PARA CARGOS DA AGU REALIZADO EM 2018. EXECUÇÃO DO CERTAME. APLICAÇÃO DAS PROVAS. SUPOSTAS FALHAS. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. 1. Cuida-se de procedimento preparatório destinado a apurar supostas irregularidades relacionadas à aplicação de provas do Concurso Público nº 01/2018 da Advocacia Geral da União para os cargos de Técnico Administrativo e Bibliotecário, decorrentes, respectivamente, de violação antecipada do envelope das provas e de atraso e confusão na distribuição dos cadernos de avaliação. 2. Quanto ao primeiro fato o feito foi instruído com os esclarecimentos prestados pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN à Polícia Federal no sentido de que o rasgo teria decorrido de atrito sofrido no manuseio do material de prova, hipótese esta confirmada pela própria autoridade policial no bojo da apuração criminal, elidindo, então, a irregularidade inicialmente aventada. 3. De igual modo, quanto aos alegados atrasos e confusão na distribuição das provas, nenhuma medida pode ser adotada, uma vez que não há nas atas de prova registro da ocorrência, sendo que junto à narrativa inicial também não foram apresentados elementos outros que permitissem deduzir a sua ocorrência a sua repercussão negativa sobre a isonomia entre os concorrentes. 4. Irregularidade não demonstrada. Arquivamento que se opera. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.18.001.000438/2018-25 - Voto: 5221/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ DE GOIÁS/PA. PROJETO DE ASSENTAMENTO DOM JOSÉ GOMES. ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO INCRA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.20.000.000342/2019-08 - Voto: 5177/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. DEFICIT DE SERVIDORES. DESVIO DE FUNÇÃO. NECESSIDADE JUSTIFICADA. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar suposto desvio de função na Superintendência da PRF/MT, uma vez que, segundo apurado em feito prévio de controle externo da atividade policial, alguns policiais rodoviários federais estariam realizando tarefas administrativas em razão da pouca quantidade de servidores da área meio lotados na repartição. 2. Instada a prestar esclarecimentos, a Diretoria-Geral da PRF informou que a carência de servidores na instituição é generalizada, especialmente porque efetivos de todo o país teriam sido destacados para o Paraná para reforço na Operação Gralha Azul, bem como para que a PRF pudesse ali retomar postos de fiscalização em rodovias federais que antes eram atribuídos à Polícia Militar do Estado do Paraná. 3. A par de prestar essas informações, o órgão apresentou o quadro das soluções que vêm sendo adotadas para dirimir a escassez de servidores, o que se dará principalmente com a conclusão de processo seletivo específico já em curso para o provimento de cargos de policial rodoviário, bem como a partir da criação das carreiras de apoio da PRF, conforme amplamente detalhado nas informações prestadas. 4. Com base nisso, salientando que embora seja papel do MPF fiscalizar a correta prestação dos serviços públicos, mas não o de ingerir na organização administrativa dos órgãos, especialmente quando não há quebra de continuidade na prestação de serviços essenciais, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.21.000.001376/2017-11 Voto: 5202/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a situação das obras financiadas pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), relacionadas ao Proinfância no município de Bandeirantes/MS. 2. Informação prestada pelo Município no sentido de que as obras referentes ao Centro de Educação Infantil (CEINF) foram concluídas. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, esclarecendo que a escola em comento consta no rol de obras que serão acompanhadas no Inquérito Civil nº 1.21.000.001002/2019-59, nos termos da Nota Técnica nº 01/2019 do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância.

PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.21.000.003017/2018-71 - Voto: 5150/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI). FRAUDE NA OBTENÇÃO DA BOLSA. IRREGULARIDADE REMEDIADA. 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar irregularidade na concessão de bolsa do Programa Universidade para Todos - ProUni, pela Universidade Anhanguera/Uniderp, a aluno que não estaria apto ao usufruto do benefício, uma vez que teria ele cursado apenas o terceiro ano do ensino médio em escola pública e seus genitores não viveriam em situação de carência financeira. 2. Após longa atividade instrutória, obteve-se a informação de que, com as investidas ministeriais, a instituição de ensino revisitou a documentação apresentada pelo acadêmico, detectando, então, a ilegalidade na concessão do benefício, encerrando imediatamente a bolsa de estudos, de modo que a ilegalidade inicialmente ventilada teria sido prontamente remediada. 3. Com base nisso o Procurador da República oficiante promoveu o seu arquivamento, por exaurimento de objeto, à consideração de que nenhuma medida poderia ser proposta pelo MPF no âmbito cível com relação à questão, devendo os fatos, no entanto, ser encaminhados ao respectivo núcleo criminal para a apuração de eventual prática de crime, bem como notificação à Coordenação Geral de Programas de Educação Superior - CGPES para que eventualmente adote as medidas cabíveis para a devolução aos cofres públicos do valor da bolsa irregularmente usufruída. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.21.005.000238/2019-28 - Voto: 5198/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E/OU AMPARO ASSISTENCIAL. CONCESSÃO. REQUISITOS. NÃO ATENDIMENTO. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.22.002.000157/2018-30 - Voto: 5153/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA PREVIDENCIÁRIA. AGENDAMENTOS. DEFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. REMANEJAMENTOS JUSTIFICADOS POR READEQUAÇÕES ADMINISTRATIVAS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de manifestação encaminhada pela Câmara Municipal de Santa Juliana/MG, informando suposto colapso no atendimento aos seus munícipes na agência do INSS em Uberaba/MG. 2. Oficiada para prestar informações acerca dos fatos narrados, a Gerência Executiva da Agência informou que diariamente são atendidos, em média, 400 pessoas, a maioria horário agendados por meio de canais remotos, sendo que quanto às supostas falhas relativas ao atendimento prestado aos cidadãos oriundos de Santa Juliana/MG, tais informações não foram levadas ao seu conhecimento. 3. No entanto aduziu, dentre outros argumentos, que devido a uma recente grande leva de aposentadorias de servidores lotados nessa agência alguns agendamentos precisaram ser remanejados, mas com prévia informação ao interessado, de modo a evitar deslocamentos desnecessários, o que, por si só, não fez caracterizar, contrariamente ao que foi lançado na representação, colapso na prestação do atendimento pela referida agência. 4. O Procurador da República oficiante, então, entendendo que as supostas falhas acima ventiladas não são propriamente irregularidades passíveis de repreensão ministerial, mas decorrem de questão relativa à gestão administrativa do órgão, promoveu o arquivamento dos autos por ausência de ilegalidade a ser sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.22.003.000041/2018-91 - Voto: 5176/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. DESMEMBRAMENTO QUANTO ÀS EMPRESAS COM ACÚMULO SIGNIFICATIVO DE INFRAÇÕES. CONSTATAÇÃO DE QUE AS DEMAIS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INVESTIGADAS NOS AUTOS PRATICARAM CONDUTAS ISOLADAS. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.23.003.000208/2012-91 Voto: 5178/2019 Origem: PROCURADORIA

DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ALTAMIRA-PA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MATÉRIA PROCEDIMENTAL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COMO SUBSTITUTIVO DO COMPETENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO DE NOVO FEITO ADEQUADO AO ACOMPANHAMENTO. IMPOSIÇÃO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO INQUÉRITO. 1. Inquérito civil instaurado na PRM de Altamira/PA no ano de 2012 a partir de ofício oriundo da PRDC/PA que sugeriu, em suma, a realização de audiências públicas pelas procuradorias da república nos municípios com o fim de se obter um diagnóstico sobre a presença de alunos com deficiência nas escolas regulares e a forma como vêm sendo atendidos. 2. Após longa atividade instrutória permeada por várias remessas de informação por parte dos municípios envolvidos, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do presente inquérito ao apontamento de que "o expediente, apesar de ter sido instaurado na forma de Inquérito Civil, vem, há mais de 7 (sete) anos, cumprindo função de procedimento administrativo de acompanhamento". 3. Então, em observância ao disposto no art. 8º, I, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, determinou a instauração de Procedimento Administrativo especificamente destinado ao acompanhamento da questão, com total abrangência sobre o objeto destes autos, o que induziu, pois, o arquivamento do presente feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.24.001.000090/2018-79 - Voto: 5100/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SUS. SERVIÇOS PRESTADOS POR PARTICULAR. PAGAMENTO. DISCORDÂNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE. EXTRAPOLAÇÃO DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO. VALORES PAGOS A MENOR PELO ENTE PÚBLICO. JUSTIFICATIVA. IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado com base em representação formulada pelo Núcleo de Oftalmologia Francisco Pinto Ltda., noticiando que a secretaria de Saúde do Município de Campina Grande/PB não efetuava o pagamento dos serviços prestados pelo SUS desde outubro de 2017. 2. Após instrução inicial, a investigação se abriu em duas linhas: a primeira relativa aos atrasos nos pagamentos e a segunda relativa à divergência entre o protocolo de atendimento adotado pela Secretaria de Saúde e o praticado pela clínica, mais amplo, que, no seu entender, corretamente exige a realização de um número maior de exames a fim de que a prestação do atendimento clínico se dê com maior precisão. 3. Quanto ao primeiro ponto, o Procurador da República oficiante, a par de considerar que o último pagamento feito à representante pela municipalidade se deu no mês de julho/2019, teceu entendimento no sentido de que o

questionamento de valores em haver diz respeito unicamente ao interesse privado das unidades de saúde, de modo que a intervenção do MPF nesses casos, à ausência de indícios de que os atrasos tenham repercutido na prestação dos serviços de saúde, constituiria um subterfúgio ao uso das medidas adequadas por parte dos particulares. 4. Já no segundo ponto, este restou superado a partir da vinda ao feito das informações prestadas pela Sociedade Paraibana de Oftalmologia e por outras unidades de saúde que prestam o mesmo serviço, as quais não aderiram ao entendimento exposto na representação por considerarem que o protocolo adotado e pago pela Secretaria Municipal de Saúde seria o mais adequado, devendo os exames adicionais exigidos pela representante constituir medida eletiva em vez de protocolo de atendimento, não podendo, pois, ser exigidos da municipalidade. 5. Com base nisso o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.25.003.014811/2017-90 - Voto: 5180/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. ATENDIMENTO CARDIOPEDIÁTRICO NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. DEFICIÊNCIA. FALTA DE PROFISSIONAIS. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. IRREGULARIDADE AFASTADA. 1. Inquérito Civil instaurado com base em representação de particular para apurar a falta de médico especialista em Cardiopediatria no Sistema Único de Saúde em Foz do Iguaçu/PR. 2. Instada, a Secretaria Municipal de Saúde prestou esclarecimentos no sentido de que pacientes dessa especialidade, para obterem tratamento adequado, devem ser encaminhados para outras cidades como Pato Branco ou Curitiba devido ao fato de na região de Foz do Iguaçu haver um único profissional cardiopediatra cadastrado no CRM-PR, mas que presta serviços apenas na rede particular, não tendo interesse em atender na rede pública. 3. Além disso, informou que o município está com chamada pública aberta desde fevereiro de 2017 para contratação de médicos em diversas especialidades, não tendo havido, contudo, a adesão de profissional da citada especialidade. Disse também que por meio de contato telefônico convidou clínicas da região a prestarem o serviço no município, porém sem êxito. 4. Com base nisso a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito porque não vislumbrou omissão da administração municipal quanto à apontada lacuna de atendimento médico, a qual, ao invés, apresentou nos autos prova de seu empenho em ampliar o atendimento pediátrico na região, materializado tanto por meio do chamamento público, quanto por meio da tentativa de parceria com clínicas da região. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.25.003.015463/2014-25 Voto: 5231/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR. CÂMERAS DE SEGURANÇA. PRIMEIRA EMPRESA CONTRATADA INADIMPLENTE. AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. SEGUNDA EMPRESA. INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE 124 CÂMERAS. IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS. ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.25.006.000559/2019-73 - Voto: 5241/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAVAI-PR
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. OBRAS CONCLUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO. MUNICÍPIO DE FLÓRIDA/PR. 1. Inquérito civil instaurado com o fito de averiguar o status da obra de infraestrutura física da rede de educação infantil mencionado no anexo do Ofício nº 171/2019/1ª CCR/MPF, identificada sob o ID nº 2037 - Escola de Educação Infantil. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que as obras do CMEI - Sítio do Pica Pau Amarelo (Código INEP nº 41371623) encontram-se concluídas, tendo iniciado suas atividades no ano de 2012. 3. Diante das informações prestadas, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o argumento de que não constatados indícios de irregularidades aptos a justificar a continuidade do apuratório. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.28.000.001291/2019-35 - Voto: 5213/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. AUXÍLIO FUNERAL. LIBERAÇÃO. ATRASO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. MINISTÉRIO PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.29.007.000066/2019-84 Voto: 5102/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL/CS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR Nº 10/2014 DA 1ª CCR. MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS. SISTEMA IMPLEMENTADO. CUMPRIMENTO DA LEI Nº 12.732/2012, QUE ESTABELECE PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA INÍCIO DO TRATAMENTO DO CÂNCER APÓS DIAGNÓSTICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.29.007.000070/2019-42 Voto: 5050/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL/CS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). IMPLEMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE DADOS. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR Nº 10/2014/1ª CCR/MPF. MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL/RS. SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.29.015.000197/2019-62 - Voto: 5036/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA-RS
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS SANTA ROSA. REGULAR FUNCIONAMENTO. PREJUÍZOS. CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO. DECRETO Nº 9.741/2019. DESBLOQUEIO DE RECURSOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.30.001.000254/2019-41 - Voto: 5224/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Demora no cumprimento de decisão judicial, cujo teor determinou a transferência de paciente que veio posteriormente a falecer. 2. Ausência de disponibilização de leitos vagos no município do Rio de Janeiro/RJ devidamente apreciada em ação judicial coletiva, o que justifica o arquivamento, sob esse aspecto específico da discussão. 3. Necessidade de remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, diante da possível caracterização de ato ímprobo. PELA HOMOLOGAÇÃO NO ÂMBITO DA 1ª CCR, COM REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR, PARA ANÁLISE DA EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

027. Processo: 1.30.001.001345/2019-02 - Voto: 5063/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ESTRUTURA/ORGANIZAÇÃO/ FUNCIONAMENTO. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA CRIAÇÃO DE SUBSEDES. APURAÇÃO. IRREGULARIDADE AFASTADA. 1. Cuida-se de procedimento preparatório instaurado para apurar representação anônima segundo a qual a diretoria do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO 2 teria inaugurado 3 subsedes (Cabo Frio, Nova Iguaçu e Teresópolis) com finalidade exclusivamente eleitoreira, o que se evidenciaria pelo fato de estas unidades estarem funcionando sem estrutura mínima adequada ao atendimento de seus fins institucionais, além de terem sido equipadas com mobiliários e utensílios adquiridos à revelia dos rigores da Lei nº 8.666/93. 2. Instado, o CREFITO 2 prestou esclarecimentos o sentido de que as 3 subsedes citadas estariam em pleno funcionamento, com toda a infraestrutura necessária devidamente instalada, tendo os móveis e utensílios, ao contrário que foi citado na representação, sido adquiridos mediante procedimento licitatório, conforme documentação apresentada. 3. Ante essa documentação, o Procurador da República oficiante, não vislumbrando elementos mínimos de irregularidade que demandassem a persistência investigativa, promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.30.001.002471/2019-76 - Voto: 5174/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGISTRO PROFISSIONAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NEGATIVA DE INSCRIÇÃO DO REPRESENTANTE NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, POR DECISÃO DA SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DIANTE DA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELA 1ª CCR DIANTE DO RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO COLETIVA NA ALEGADA LESÃO SOFRIDA PELO REPRESENTANTE. NOVO RECURSO INTERPOSTO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E ENCAMINHAMENTO À DELIBERAÇÃO DO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão de homologação do arquivamento e encaminhamento ao Conselho Institucional do MPF.

029. Processo: 1.30.005.000012/2019-18 - Voto: 5215/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITERÓI-
RJ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIT DE SERVIDORES. INSS. IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO. EXIGÊNCIA DE AGENDAMENTO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS. TRIAGEM IRREGULARMENTE FEITA POR SEGURANÇAS DA AGÊNCIA. QUESTÕES SUPERADAS. ILEGALIDADE AFASTADA. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação ofertada por particular narrando irregularidades no atendimento prestado pelos servidores da agência do INSS do centro da cidade de Niterói/RJ (APS-Centro), consistentes, em suma, no fato de os cidadãos estarem sendo abordados na porta da agência pelos seguranças do local e ali sendo orientados, fora das hipóteses previstas, a ligarem para a central de atendimento afim de realizarem prévio agendamento do serviço pretendido, e no fato de haver presenciado idosos e pessoas com deficiência recebendo tratamento desumano na calçada da agência. 2. Instada, a Gerência Executiva prestou esclarecimentos no sentido de que o atendimento na agência tem passado por transformações em razão da grande perda de servidores em decorrência de aposentadorias, sem reposição, informando, ainda, que além das mudanças advindas com a implantação do sistema INSS Digital e da ampliação do horário de atendimento ao público, à época em que o representante esteve na agência o INSS de fato se mantinha um servidor na porta orientando e prestando esclarecimentos aos cidadãos antes de que houvesse o seu ingresso no recinto da agência, de modo a evitar tumultos, mas que a situação já teria sido resolvida. 3. O Procurador oficiante, então, entendendo que a irregularidade atinente ao atendimento realizado na calçada foi sanada e que a exigência

de agendamento prévio é medida que prestigia a celeridade e o bom atendimento aos cidadãos, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.31.000.001277/2019-46 - Voto: 5179/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO SELETIVO. INSCRIÇÃO. EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM. SUPOSTA FALHA NA EMISSÃO DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO. CANDIDATO QUE SIMPLEMENTE CONFUNDIU O PEDIDO DE ISENÇÃO COM O ATO DE INSCRIÇÃO EM SI. INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS EDITALÍCIAS. IRREGULARIDADE INEXISTENTE. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta falha na realização de inscrição para o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM em 2019, uma vez que as inscrições não se confirmavam nas plataformas do INEP, inclusive no aplicativo de smartphone licenciado. 2. Instruído o feito, porém, não se constatou a alegada falha no sistema de inscrições, restando demonstrado, em verdade, que o noticiante havia se confundido com relação ao seu próprio ato, uma vez que acostou à representação documentação atinente simplesmente ao pleito prévio de isenção da taxa de inscrição e não da inscrição em si, cujo prazo, iniciado posteriormente ao resultado do pedido de isenção, não foi observado pelo candidato, impedindo-o, pois, de participar do exame. 3. O Procurador da República oficiante, então, entendendo que o não recebimento da confirmação de inscrição no ENEM pelo candidato derivou unicamente da ausência de pedido de inscrição decorrente de inobservância das regras do edital, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.34.003.000222/2016-34 Voto: 5216/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. CREMESP. MÉDICOS PERITOS DO INSS. ADEQUAÇÕES EM AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. IRREGULARIDADES SUPERADAS. 1. Inquérito civil instaurado para o acompanhamento das correções das irregularidades apontadas na sindicância realizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP na Agência da Previdência Social de Bauru (Sindicância nº 129.051/2014) com fins à adequações nas condições de trabalho e de segurança

dos médicos peritos. 2. Após longa tramitação, obteve-se a informação de que a referida sindicância havia sido arquivada pelo CREMESP em 2017, uma vez que o conselho não havia identificado indícios de infrações aos postulados do Código de Ética Médica, sendo que as inadequações identificadas seriam de cunho administrativo, não tendo o CREMESP competência para sobre eles atuar. 3. Ademais, obteve-se também documento fiscalizatório do referido conselho informando que as irregularidades apontadas haviam sido corrigidas, indicando, inclusive, que o estabelecimento oferecia condições de trabalho dentro do estabelecido pela Resolução CFM 2056/2013. 4. Com base nisso o Procurador da República oficiante, não antevendo a necessidade de atuação do MPF sobre as adequações administrativas necessárias ao correto funcionamento da APS-Bauru. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.34.005.000295/2015-25 Voto: 5045/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. MINISTÉRIO DA SAÚDE. APURAÇÕES SOBRE MECANISMOS EFICAZES DE COMBATE A POSSÍVEIS FRAUDES. EXIGÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA COMO FORMA DE EVITAR A FORMALIZAÇÃO DE VENDAS IRREGULARES E A DILAPIDAÇÃO DO ERÁRIO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO GT SAÚDE (1ª CCR) PARA QUE SEJA ANALISADA A VIABILIDADE DE REUNIÕES COM ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE SOBRE O TEMA. EXAURIMENTO DO OBJETO NO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃOS MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.34.008.000294/2019-84 - Voto: 5068/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFANCIA. ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com base na Nota Técnica 01/2019 do GT Proinfância, tendo por fim averiguar a situação de uma obra de cobertura de quadra de escola no município de Limeira/SP, identificada no SIMEC pelo ID 31011. 2. Oficiou-se à Prefeitura do respectivo município, que, em resposta, afirmou que a estrutura já teria sido entregue, estando em pleno funcionamento, com seu cadastro regularizado junto ao INEP sob o nº 35246086.

3. Com base nisso a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por exaurimento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.36.000.000330/2015-81 Voto: 5105/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA RURAL (PMCMVR). PROJETO DE ASSENTAMENTO (PA) BURITIRANA. MUNICÍPIO DE CASEARA/TO. IRREGULARIDADES. CONSTRUÇÃO DE CASAS, LIBERAÇÃO DE CRÉDITO DE FOMENTO, ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA E AO TRANSPORTE ESCOLAR. PROVIDÊNCIAS DEVIDAMENTE ADOTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.30.001.002548/2019-16 - Voto: 5165/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação anônima, noticiando suposto mau estado de conservação e falta de segurança no prédio da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), localizado na Praça Procópio Ferreira, 86, Rio de Janeiro. 1.1. Alega o representante que o imóvel não conta com vistoria predial, hidráulica, sanitária e elétrica, tampouco dedetização e desratização, com extintores e mangueiras de incêndio fora do prazo de validade, colocando em perigo a vida e a saúde das pessoas que trabalham no local. 2. O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que assumiu as obrigações e patrimônios, após o fim das atividades de inventariança da RFFSA juntou aos autos ofício enviado à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), órgão responsável pela atual administração do condomínio do prédio em questão, que, atualmente, é ocupado por pelo menos 4 (quatro) outros órgãos. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MPT, sob o fundamento de que o objeto dos autos se refere a supostas violações a normas trabalhistas relacionadas ao meio ambiente de trabalho, compreendidas a segurança, a higiene e a saúde dos trabalhadores e que "tal circunstância, como já assentado pelo Supremo Tribunal Federal, desloca a competência para processamento e julgamento de eventual medida para a Justiça do Trabalho, independentemente do vínculo jurídico dos funcionários mantidos com o Estado". 4. O então Procurador-Geral da República, ao decidir conflito de atribuição entre Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho,

reconheceu, em 9/2/2015, a atribuição do MPF para análise de suposto descumprimento de normas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores, quando a relação de trabalho for de natureza estatutária e envolver entidade da administração federal (IC nº 1.25.003.012332/2007-67). 4.1. Tal entendimento foi reiterado em decisões posteriores: PCA-PGR nº 1.00.000.005440/2017-54 - 3/8/2017; IC nº 1.25.000.003446/2011-22 - 19/6/2017 e PCA-PGR nº 1.00.000.015334/2016-06 - 30/1/2017. 5. Acolhendo tal diretriz, a 1ª CCR cancelou, em 6/8/2018, o Enunciado nº 12, que dispunha em sentido contrário, ou seja, pela atribuição do MPT para tratar da matéria. 6. Diante da informação de que no prédio em tela encontram-se instalados 4 (quatro) órgãos públicos, mister se faz perquirir a natureza do vínculo jurídico-trabalhista, a fim de que se possa definir a quem compete investigar as possíveis violações às normas que garantem a saúde e segurança dos respectivos trabalhadores. 7. Ademais, se faz necessário investigar as medidas que estão sendo adotadas pelos órgãos responsáveis, com vistas a proteger o patrimônio público que, de acordo com a representação, encontra-se ameaçado. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

036. Processo: 1.11.000.000653/2018-97 - Voto: 5079/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL. SUPOSTA AUSÊNCIA DE CONTROLE DOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELOS DOCENTES E/OU TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. CARGA HORÁRIA E RECEBIMENTO DE BOLSAS. IRREGULARIDADES PONTUAIS E CONCRETAS NÃO APONTADAS. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO. INÉRCIA DO REPRESENTANTE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UFAL. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.14.000.000784/2019-43 - Voto: 5152/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO GESTALT TERAPIA DA BAHIA E ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES. ACATAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.15.000.001384/2019-18 - Voto: 5163/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir da remessa pelo Senado Federal de cópia de mensagem eletrônica que lhe fora enviada, propondo medidas para combater irregularidades nos cursos e nas instituições de ensino superior. 1.1. No referido expediente, o manifestante sugere as seguintes providências: a) criação de uma lei ou normativa do Ministério da Educação (MEC) que possa rever e revalidar os diplomas daqueles que, mesmo em cursos irregulares, demonstrem ter os conhecimentos necessários para sua graduação; b) garantir a livre atuação dos egressos dos cursos de Licenciatura em Educação Física, que tenham se graduado em cursos com quatro anos ou mais de integralização, com carga horária de mais 2.880 horas, com as mesmas características da Resolução CFE nº 8/1987 em cursos presenciais e reconhecidos pelo MEC; c) federalização de todos os crimes contra a educação superior, para reduzir a influência de grupos políticos locais, na administração e gestão das empresas; d) diminuição de quatro para dois anos o tempo de reconhecimento de IES e cursos de graduação, reduzindo assim a possibilidade de danos aos egressos de cursos que não sejam aprovados e e) criação de uma CPI no Estado do Ceará e uma mista do Senado e Câmara Federal, para sanar "de uma vez por todas essas irregularidades e reduzir os danos aos egressos e sociedade". 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, após informações prestadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), destacando que a demanda objeto do presente procedimento não constitui ilegalidade, pois, em decorrência da legislação hodierna e do harmônico funcionamento entre os Três Poderes, pouco se pode aproveitar do que foi aventado pelo representante. Além disso, não foi especificado pelo representante a instituição supostamente irregular, bem como inexistente hipótese legal que fundamente qualquer medida a ser adotada pelo Ministério Público Federal. 3. Por fim, determinada a extração de cópia integral dos autos e apensamento ao IC nº 1.15.000.004151/2018-96, cujo objeto se relaciona à atuação profissional dos Licenciados e Bacharéis em Educação Física. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.16.000.000918/2018-71 - Voto: 5110/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. "APAGÃO" EM ESTADOS DO SUL, SUDESTE, CENTRO-OESTE, NORTE E NORDESTE NO ANO DE 2018. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO OPERADOR NACIONAL DO

SISTEMA ELÉTRICO - ONS E PELA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE - SFE. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA O RESTABELECIMENTO DAS CARGAS INTERROMPIDAS. EVENTUAIS PREJUÍZOS DE ORDEM INDIVIDUAL DISPONÍVEL NÃO AFETOS À SEARA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.16.000.001036/2019-11 - Voto: 5031/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB. PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE SOCIOLOGIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CERTAME. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. INFORMAÇÕES PRESTADAS. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO CERTAME. INSTITUIÇÃO DE ENSINO COM CARÊNCIA DE PROFESSOR DE SOCIOLOGIA. REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO SELETIVO NO ANO DE 2020 PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO. OBSERVÂNCIA FUTURA DAS MEDIDAS APONTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.17.004.000182/2017-82 - Voto: 5035/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LINHARES-ES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA). MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES. IMPLANTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSOS PÚBLICOS. DEVOLUÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.18.000.000342/2018-77 - Voto: 5059/2019 Origem: PROCURADORIA

Eletrônico

DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. ATRASO NA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MUNICIPAL, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 2754/2007, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES DE APARECIDA DE GOIÂNIA FOI CONCLUSA, BEM COMO AS PENDÊNCIAS DETECTADAS NA NOTA TÉCNICA Nº 1/2019 DA SEÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SECON FORAM REGULARIZADAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.18.000.001894/2019-83 - Voto: 5164/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS (CRF/GO). LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/11). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.18.000.003251/2016-21 Voto: 5042/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RENOVAÇÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH. EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO CONTRAN 517/2015. EXAME TOXICOLÓGICO. BAIXO NÚMERO DE LABORATÓRIOS DISPONÍVEIS NO ESTADO DE GOIÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME. ALTO CUSTO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN. RAZOABILIDADE E ADEQUAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.18.002.000059/2019-14 - Voto: 5236/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LUZIÂNIA/FORMOSA-G

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA HABITACIONAL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. RESIDENCIAL JARDIM SÃO PAULO, EM LUZIÂNIA/GO. IMÓVEIS ESTARIAM SENDO POSTOS À VENDA OU OFERTADOS PARA FINS DE ALUGUEL. IRREGULARIDADES EVIDENCIADAS EM RELAÇÃO A DOIS IMÓVEIS. NO PRIMEIRO CASO, VERIFICOU-SE QUE CABERIA AO ESPÓLIO DO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA AJUIZAR A PERTINENTE AÇÃO POSSESSÓRIA, AO PASSO QUE, NO SEGUNDO CASO, O BANCO DO BRASIL INFORMOU QUE ADOTARIA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA SANAR A IRREGULARIDADE NOTICIADA. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.21.004.000268/2018-63 - Voto: 5123/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE E PARTICULAR. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA FHE E PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU. FUNDAÇÃO COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. AUSÊNCIA DE LESÃO A INTERESSE PÚBLICO. AFASTADA A LEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.22.006.000156/2015-11 Voto: 5085/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAL SÃO LUCAS - PATOS DE MINAS/MG. SUPOSTA FRAUDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. VINCULAÇÃO DE ATENDIMENTO DE PARTO À PRÉVIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER PARTICULAR. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. VISITA TÉCNICA REALIZADA AO HOSPITAL PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS. AUTORIZAÇÕES DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES (AIHs) ESCOLHIDAS POR AMOSTRAGEM. REALIZADAS 32 (TRINTA E DUAS) ENTREVISTAS A PARTURIENTES. NENHUMA CONFIRMAÇÃO DE COBRANÇA PARA A REALIZAÇÃO DE PARTOS CESARIANAS. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.22.020.000202/2019-19 - Voto: 5209/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-
MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação formulada perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e posteriormente encaminhada ao MPF, em que o manifestante imputa falsidade a diplomas expedidos pela Fundação de Filosofia, Ciências e Letras de Carangola (FAFILE) com utilização do timbre ou sinal identificador da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ao concluir que "não há nenhuma irregularidade quanto aos diplomas expedidos pela Fundação FAFILE no período anterior à sua definitiva absorção pela UEMG, seja quanto à sua vinculação à UEMG, seja do ponto de vista do credenciamento ao Sistema Federal de Ensino, conclusão já exposta em inúmeras decisões proferidas por diferentes órgãos do Ministério Público Federal". 3. Notificado, o representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento, por seus próprios fundamentos. 5. O representante por diversas vezes tem buscado rediscutir a matéria perante o MPF, com a apresentação de sucessivos expedientes: IC nº 1.22.010.000007/2012-31; Documentos nº PRM-MNC-MG-00004450/2014, 00003047/2015, 00003162/2015 e 0002419/2019; NF nº 1.22.020.000023/2017-10; NF nº 1.22.020.000440/2017-62; NF nº 1.22.020.000106/2018-90; NF nº 1.22.000.001378/2018-45 e NF 1.16.000.000698/2019-66. 6. Da mesma forma, no presente procedimento, inconformado com a decisão ministerial, o representante interpôs recurso, em que busca repisar o tema, já exaustivamente debatido no âmbito do Ministério Público Federal. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.22.023.000124/2016-80 Voto: 5146/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TEÓFILO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir da remessa pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais da Notícia de Fato nº 0123.16.000241-6, para apurar possível deficiência no fornecimento de imunobiológicos/fármacos (soro antiofídico e antirrábico) a cargo do Ministério da Saúde, no município de Capelinha/MG. 2. A Procuradora da República então oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) o problema tem abrangência nacional na medida em que o atraso na distribuição reflete em todos os Estados da Federação; b) o Ministério da Saúde vem trabalhando conjuntamente com os laboratórios na discussão dos cronogramas de entrega dos soros com vistas a reduzir possíveis impactos no abastecimento dos imunobiológicos no País, no entanto a capacidade produtiva encontra-se diminuída, o que resulta em atrasos e redução dos quantitativos entregues; c) apesar disso, todas as informações sobre a situação dos imunobiológicos críticos têm sido atualizadas e encaminhadas mensalmente aos Estados, por meio de Nota Informativa aos Secretários de Saúde, representantes estaduais de COSEMS, CONAEMS e CONASS, e Programas Estaduais de Imunizações e d) de acordo com as informações repassadas pelo Ministério da Saúde, a Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais tem adotado as medidas necessárias para o gerenciamento dos estoques, inclusive orientando sobre a distribuição e remanejamento adequado de doses existentes, divulgação do fluxo de atendimento nas Unidades de Saúde seguindo Protocolos de Atendimento de Acidente com Animais Peçonhentos e Profilaxia contra Raiva Humana, até que ocorra, de fato, o fornecimento dos Imunobiológicos pelo Ministério da Saúde ao nível local, por todo território nacional, sendo desnecessária, no momento, a atuação do MPF. 3. Contudo, a 1ª CCR não homologou o arquivamento, determinando o retorno do feito à origem para continuidade das investigações, sob o fundamento de que "a questão não se encontra solucionada, sendo necessário verificar porque a capacidade dos laboratórios está diminuída e quais as efetivas diligências que vêm sendo adotadas para sua ampliação, com participação, inclusive, do MPF nas tratativas e encaminhamento de solução definitiva para o problema" (310ª Sessão Ordinária de 19/4/2018). 4. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ao concluir que "as medidas adotadas pela Superintendência Regional de Saúde de Diamantina efetivamente tem sido suficiente para mitigar a situação e permitir o acesso da população de Capelinha e demais localidades ao soro antiofídico e antirrábico e à vacina antirrábica". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.24.000.000660/2016-79 Voto: 5167/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação sigilosa, para apurar supostas irregularidades no funcionamento do Programa Mais

Educação no município de Pitimbu/PB, como a falta de merenda escolar, inviabilidade da permanência das crianças em tempo integral nas escolas municipais, bem como a alegada falta de atuação do Conselho do FUNDEB. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) os números obtidos pelo município nas avaliações do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) demonstram que a meta prevista para o ano de 2021 foi atingida já no ano de 2015 e ultrapassada no ano de 2017; b) estão sendo cumpridas as ações referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), fornecendo-se merenda com qualidade para os alunos da rede municipal de ensino e c) o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB realizou sua última reunião no mês de abril do ano vigente, sendo que outras reuniões não foram realizadas devido à ausência do quórum mínimo presencial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.24.000.001161/2019-41 - Voto: 5195/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). PROGRAMA DE ASSENTAMENTO. ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB. SUPOSTA VENDA IRREGULAR DE LOTES PARA COMERCIALIZAÇÃO INDEVIDA DE PEIXE E CAMARÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INSPEÇÃO REALIZADA PELO INCRA. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PROCEDIMENTO PRÓPRIO INAUGURADO PARA APURAR A LEGALIDADE DE PARCERIA AJUSTADA ENTRE ASSENTADO E TERCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CARNICULTURA E PISCICULTURA NO LOCAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.24.005.000030/2018-16 - Voto: 5201/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARABIRA-PB

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de expedir e acompanhar Recomendações aos municípios sob atribuição da Procuradoria da República no Município de Guarabira/PB para que se abstenham de utilizar possíveis valores oriundos de

complementação do FUNDEF em finalidades diversas das relacionadas a ações em educação. 2. Após informações prestadas pelos respectivos municípios, o membro oficiante promoveu o arquivamento, concluindo que não haveria medidas que pudessem ser adotadas, sob os seguintes fundamentos: a) a questão ora tratada foi conhecida pelo STF e, aos 11 de janeiro de 2019, o Ministro Dias Toffoli, nos autos da Medida Cautelar na Suspensão de Liminar nº 1.186/DF, determinou a "imediata suspensão de todas as decisões que tenham autorizado o pagamento de honorários advocatícios contratuais em precatórios expedidos pela União para o pagamento de diferenças de complementação de verbas do FUNDEB"; b) contudo, ao julgar Embargos de Declaração apresentados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministro Dias Toffoli declarou expressamente, em decisão publicada em 13/5/2019, que a decisão sobrecitada "não atinge execuções decorrentes de ações individualmente propostas por entes públicos, através de patronos para tanto constituídos, tampouco aquelas em que já transitada em julgado a decisão que reconheceu o direito ao recebimento da verba honorária, pelos advogados que atuaram no feito" e c) permanece pendente de julgamento agravo regimental interposto pela então Procuradora-Geral da República que recorreu da decisão que autorizou, nesses casos específicos, o pagamento de remuneração de advogados com verbas do FUNDEF, pois tais exceções acabariam por esvaziar o objeto de pedido de suspensão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM CIÊNCIA AO GT INTERINSTITUCIONAL FUNDEF/FUNDEB, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com ciência ao GT Interinstitucional FUNDEF/FUNDEB, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

053. Processo: 1.26.000.000820/2019-58 - Voto: 5186/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO BRASILEIRO. FISCALIZAÇÃO E INDICAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DE COMBATE A INCÊNDIO NAS DEPENDÊNCIAS DA 7ª REGIÃO MILITAR PELO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO Nº 5.751/2006. INCUMBÊNCIA DO COMANDANTE DA FORÇA MILITAR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE APONTEM RISCO DE INCÊNDIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.27.000.001385/2019-41 - Voto: 5140/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DECLARAÇÃO RETIFICADORA DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. SUPOSTO LANÇAMENTO COMPLEMENTAR INDEVIDO PROMOVIDO PELA RECEITA FEDERAL NO PIAUÍ. AUSÊNCIA DE INTERESSE DIFUSO, COLETIVO OU INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. CARÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. FATOS NOVOS NÃO APRESENTADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.28.000.001573/2019-32 - Voto: 5193/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO NÃO FORNECIMENTO DE PRÓTESE EM MATERIAL ADEQUADO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. POSTERIOR INCORPORAÇÃO DA PRÓTESE COM O MATERIAL MENCIONADO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.29.000.002911/2017-54 - Voto: 5103/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. EMPRESA TONIOLO BUSNELLO S/A - TUNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES. DESMEMBRAMENTO DO IC 1.29.000.002528/2017-04. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DAS PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DE NOVO HAMBURGO E CANOAS. AUSÊNCIA DE CONDUTA RECORRENTE SUFICIENTE A ENSEJAR A ATUAÇÃO DO MPF. PRECEDENTES DA 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.29.007.000075/2019-75 Voto: 5053/2019 Origem: PROCURADORIA

DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL/CS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO CIRCULAR N. 10/2014 DA 1ª CCR. MUNICÍPIO DE PASSA SETE/RS. DEVIDA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). IMPLANTAÇÃO DE NOVA PLATAFORMA EM ANDAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE PERMITE UMA ANÁLISE MAIS PRECISA SOBRE O REGISTRO DOS DADOS E O INTERVALO DE TEMPO ENTRE O DIAGNÓSTICO E O PRIMEIRO TRATAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.29.007.000077/2019-64 Voto: 5054/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL/CS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO CIRCULAR N. 10/2014 DA 1ª CCR. MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/RS. DEVIDA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). IMPLANTAÇÃO DE NOVA PLATAFORMA EM ANDAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE PERMITE UMA ANÁLISE MAIS PRECISA SOBRE O REGISTRO DOS DADOS E O INTERVALO DE TEMPO ENTRE O DIAGNÓSTICO E O PRIMEIRO TRATAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.30.001.000998/2019-66 - Voto: 5119/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. EXECUÇÃO DO CERTAME. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. INDICAÇÃO DE ERROS NA APLICAÇÃO DO TESTE FÍSICO (TAF) FEMININO. SUSTENTAÇÃO DE BARRA FIXA. NÍVEL DE DIFICULDADE EXACERBADO. DESCONSIDERAÇÃO DAS DIFERENÇAS FISIOLÓGICAS ENTRE OS CORPOS FEMININO E MASCULINO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. REAPLICAÇÃO DO TAF FEMININO PELA BANCA EXAMINADORA. OBSERVÂNCIA AOS TERMOS EXPRESSOS DO EDITAL. ISONOMIA DO EXAME RESPEITADA. SEMELHANÇA DOS PERCENTUAIS DE

APROVAÇÃO E DAS NOTAS MÉDIAS FINAIS DE AMBOS OS SEXOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.30.001.001535/2019-11 - Voto: 5234/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. INCONSISTÊNCIAS NA LISTA DE NOMES DE BENEFICIÁRIOS DO REFERIDO PROGRAMA ENCAMINHADOS AO CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETO DE DISCUSSÃO NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0131552-60.2016.4.02.5101, EM CURSO NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, PROPOSTA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, VERIFICOU-SE A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NOTICIADAS NO OFÍCIO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.30.020.000285/2017-11 Voto: 5218/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. POSTO DE PESAGEM DE VEÍCULOS (PPV) DE MAGÉ/RJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. POSTO DE PESAGEM DE VEÍCULOS (PPV) DE MAGÉ/RJ. FLUXO DE VEÍCULOS PESADOS EM TRECHO DA BR-116 E BR-493. BALANÇA SEM OPERAÇÃO ADEQUADA E OBRAS SEM A CERTIFICAÇÃO DE CONTROLE DA DESTINAÇÃO MINERAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO PARA A FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE DESRESPEITAREM A SINALIZAÇÃO DE PESAGEM. ADOÇÃO DE MEDIDAS POR PARTE DE EMPRESA MINERADORA PARA MINIMIZAR OS DANOS CAUSADOS PELO TRANSPORTE DE SEUS PRODUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.31.000.000054/2019-61 - Voto: 5204/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. NEGATIVA DE ACESSO A PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ACESSO RESTRITO ÀS PARTES ENVOLVIDAS. RESGUARDO À INTIMIDADE E À VIDA PRIVADA DAS SERVIDORAS INDICIADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.33.015.000149/2018-61 - Voto: 5228/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MAFRA-
SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (APS) MAFRA/SC. REQUERIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. NECESSIDADE DE AGENDAMENTO PRÉVIO VIA INTERNET. INFORMAÇÃO INCORRETA DADA PELA CENTRAL 135 AOS SEGURADOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. FALHA NO SISTEMA DE REGISTRO DE SOLICITAÇÕES. QUESTÃO ADEQUADAMENTE APURADA PELO INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.34.001.007663/2019-20 - Voto: 5142/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. NEGATIVA DE ACESSO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DOS CONSELHOS REGIONAIS DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS - SINCETI/SP. SUPOSTA PREJUDICIALIDADE AO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE CONSELHEIRO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DIFUSO, COLETIVO OU INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. CARÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. FATOS NOVOS NÃO APRESENTADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.34.008.000304/2019-81 - Voto: 5067/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir do Ofício nº 181/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação de obra relacionada ao PROINFÂNCIA no município de Araras/SP. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que a obra foi finalizada e a escola (INEP 587576) encontra-se em devido funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.34.010.000680/2017-65 - Voto: 5093/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO
PRETO-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURIDADE SOCIAL - INSS. CARÊNCIA DE PERITOS MÉDICOS NA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APS-BATATAIS/SP. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SUBSECRETARIA DA PERÍCIA MÉDICA FEDERAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. GRUPO DE TRABALHO CONSTITUÍDO COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR A REDE DE ATENDIMENTO DA PERÍCIA MÉDICA FEDERAL. POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DE BATATAIS NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO/SP. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA. AFASTADA A NECESSIDADE DE ATUAÇÃO MINISTERIAL IMEDIATA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.34.011.000423/2019-85 - Voto: 5131/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. MOROSIDADE NO SERVIÇO DA AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SANTO ANDRÉ. A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE BENEFÍCIOS TEM POR ESCOPO O OFERECIMENTO DE MAIOR CELERIDADE NOS PROCEDIMENTOS. O INSS ESTÁ BUSCANDO MEIOS DE SOLVER O PROBLEMA, CRIANDO MECANISMOS QUE POSSIBILITEM MAIOR PRESTEZA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.14.001.000705/2017-22 Voto: 5028/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OBRAS QUE DEVERIAM TER SIDO EXECUTADAS COM RECURSOS FEDERAIS, NOS MUNICÍPIOS DE UNA/BA E ITABUNA/BA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA QUE EXECUTAVA AS OBRAS. AUTORIZAÇÃO PARA A REFORMULAÇÃO DO CONVÊNIO PELO FNDE CONDICIONADO À VIGÊNCIA DOS TERMOS PACTUADOS. PENDÊNCIA DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE A QUESTÃO ESTARIA SENDO TRATADA NACIONALMENTE. DIRETRIZES TRAÇADAS PELO GT PROINFÂNCIA A SEREM CONSIDERADAS PELOS PROCURADORES OFICIANES EM CADA CASO CONCRETO. NECESSIDADE DE SEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento.

069. Processo: 1.24.004.000059/2019-99 - Voto: 5069/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) ATESTADAS PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB EM FAVOR DE TECNÓLOGOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO PRÓPRIO CREA/PB E PELO INSTITUTO FEDERAL

DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS MONTEIRO. ATRIBUIÇÕES NÃO DELIMITADAS PELO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, RESTANDO INCONSTITUCIONAL A LIMITAÇÃO PELO CREA/PB SEM EMBASAMENTO NORMATIVO. RECURSO NO SENTIDO DE QUE A RESOLUÇÃO DO CONFEA ESTABELECE A NECESSÁRIA SUPERVISÃO E DIREÇÃO POR ENGENHEIRO OU ARQUITETO. MANTIDA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO CONFEA SOBRE A QUESTÃO. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento.

070. Processo: 1.30.008.000163/2013-51 Voto: 5217/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar tráfico de veículos com excesso de peso por empresa de transporte de carga. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que "não é atribuição do Ministério Público Federal atuar como agente fiscalizador do cumprimento, por parte das empresas transportadoras, das normas de trânsito que regulam o transporte rodoviário de carga e de outras mercadorias". 3. Entendimento contrário ao roteiro de atuação desta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - 1ª CCR. Recente decisão do STJ no RESP 1574350. 4. Em situações em que se evidencia a prática contumaz de trânsito de veículo com excesso de peso, somente a responsabilização administrativa não se mostra capaz de evitar a reiteração da conduta e os danos dela decorrentes, o que justifica a atuação do MPF, seja extrajudicialmente, buscando firmar com a empresa investigada Termo de Ajustamento de Conduta, seja em âmbito judicial, com a propositura de Ação Civil Pública, visando fazer cessar a prática delitiva, bem como a reparação dos danos ao patrimônio público. 5. Cabível o retorno dos autos à origem para que sejam oficiados o DNIT e a Polícia Rodoviária Federal a respeito da reiteração da infração administrativa por parte da empresa. 6. Destaque-se, por fim, que o Enunciado 17 da 1ª CCR, que condicionava o arquivamento à constatação de menos de cinco infrações nos últimos cinco anos pesquisados, foi revogado, conforme deliberação do Colegiado na 4ª Sessão de Coordenação, em 6/8/2018. RETORNO DO FEITO À ORIGEM.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno do feito à Origem.

071. Processo: 1.13.001.000221/2016-30 Voto: 5113/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. DANO AO

PATRIMÔNIO PÚBLICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OMISSÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS QUANTO AO DESMORONAMENTO DE TERRAS ÀS MARGENS DO RIO SOLIMÕES, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, CAUSANDO DANOS AO PORTO FLUVIAL DA CIDADE. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL SOBRE A ESTAÇÕES DE CHEIA E ESTIAGEM. MONITORAMENTO DE ÁREAS SUJEITAS A RISCO. VISTORIA TÉCNICA REALIZADA PELA MARINHA DO BRASIL QUE CONSTATOU A OCORRÊNCIA DO FENÔMENO "TERRAS CAÍDAS" NA LOCALIDADE E RECOMENDOU PROVIDÊNCIAS PALIATIVAS. CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS E O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO DE EROSIÃO FLUVIAL. POSTERIOR RESCISÃO DO CONVÊNIO COM DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO DOS RECURSOS INICIALMENTE REPASSADOS PELA UNIÃO. DEMONSTRAÇÃO DE QUE HOUVE ATUAÇÃO DE DIVERSOS ENTES PARA MITIGAR OS PROBLEMAS DECORRENTES DAS "TERRAS CAÍDAS", PROCESSO NATURAL E, EM CERTA MEDIDA, INEVITÁVEL. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO ESTATAL EM REALIZAR OBRAS DE CONTENÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.14.000.004154/2018-67 - Voto: 5094/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA IRREGULARIDADE POR PARTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS AO INSERIR DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS ALEGADAMENTE DESCONHECIDOS PELO BENEFICIÁRIO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO INSS. EXISTÊNCIA DE DOIS EMPRÉSTIMOS EM NOME DO BENEFICIÁRIO, ORA REPRESENTANTE: UM ATIVO E UM JÁ ENCERRADO. SILÊNCIO DO REPRESENTANTE A RESPEITO DOS FATOS APRESENTADOS PELO INSS, EMBORA REITERADAS VEZES INSTADO A SE MANIFESTAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.14.003.000470/2016-78 Voto: 5169/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BARREIRAS-BA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). PISO SALARIAL DOS PROFESSORES MUNICIPAIS. MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA/BA. 1. Suposta irregularidade no descumprimento do piso nacional devido aos professores no Município de Catolândia/BA. 2. Não homologação do declínio de atribuição para o MP Estadual em razão do entendimento deste Colegiado no sentido de que, havendo repasse de verbas da União ao município para complementação dos recursos destinados ao FUNDEB, está o MPF legitimado a apurar irregularidades que envolvam, direta ou indiretamente, a correta aplicação de tais recursos. 3. Atribuição do MP Estadual vinculada às questões de implementação do piso nacional dos professores da educação básica, atuação esta que já está em curso. Existência de tratativas no MP Estadual para resolução do problema. 4. Apuração que demonstrou a inexistência de problemas adicionais ao descumprimento do piso salarial dos professores. 5. Arquivamento sob o fundamento de inexistência de providências a serem adotadas pelo MPF in casu. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.14.009.000317/2016-91 Voto: 5141/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NÃO CONCLUSÃO DE OBRA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS, NO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM/BA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF NO SENTIDO DE QUE 92% DA OBRA ESTAVA CONCLUÍDA, TENDO HAVIDO. PORÉM, A PARALISAÇÃO EM RAZÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA FINALIZÁ-LA. DEMONSTRAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS TÉCNICOS E ORÇAMENTÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE FALHAS DE GESTÃO E ADOÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS PARA A CONCLUSÃO DA OBRA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.16.000.001237/2014-04 Voto: 5183/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPREGADO

PÚBLICO/TEMPORÁRIO. ADMISSÃO/PERMANÊNCIA/DESPEDIDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS POR PARTE DO ENTÃO MINISTÉRIO DAS CIDADES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO ATUAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. DIVERSAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS AO LONGO DO TEMPO PARA ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.16.000.002625/2018-28 - Voto: 5145/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) E POSTAL SAÚDE. FATOS OCORRIDOS EM 2013. POTENCIAL PRESCRIÇÃO. QUESTÕES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, TRABALHISTAS E REGULATÓRIAS DEVIDAMENTE ACOMPANHADAS PELO TCU, TST E ANS, RESPECTIVAMENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.16.000.002883/2018-12 - Voto: 5208/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: HOMOLOGAÇÃO DE TAC. DESCABIMENTO. PRORROGAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC) PARA REGULARIZAÇÃO TEMPORÁRIA DA SITUAÇÃO DE SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA) EM ATUAÇÃO NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES/DF) PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE COMBATE A ENDEMIAS E ZOONOSES NO ÂMBITO DISTRITAL. SOLICITAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO TAC PELA 1ª CCR. DEVOLUÇÃO PARA QUE O TAC PRODUZA SEUS EFEITOS E PARA A FISCALIZAÇÃO QUANTO AO SEU CUMPRIMENTO. (PRECEDENTE IC Nº 1.34.003.000291/2013-03). 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação do Sindicato dos Servidores Federais no Distrito Federal (Sindsep-DF) com o fim de que se analisasse a possibilidade de renovação ou prorrogação do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 1/2015, celebrado entre o Ministério Público Federal e a Secretaria de Estado e Saúde do Distrito Federal (SES/DF), que teve por objetivo regulamentar a alocação de servidores cedidos pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) no desempenho de atividades de combate a endemias e a zoonoses no âmbito distrital, firmado no bojo do Inquérito Civil nº 1.16.000.000335/2007-

97 - procedimento com arquivamento já homologado pela 1ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal (1ª CCR). 2. Não cabimento de "homologação de TAC" pela Câmara. Possibilidade excepcional de a Câmara efetuar controle prévio quanto à inexistência de invalidade no TAC celebrado, por ocasião da comunicação de que trata o art. 21, §5º, da Res. CSMPE, antecipando juízo que faria preliminarmente à apreciação do arquivamento. 3. Necessidade de fiscalização do cumprimento do TAC antes de ser promovido o arquivamento do procedimento pelo órgão que o celebrou, a ser oportunamente submetido à Câmara (art. 21, §§6º e 8º, da Res. 87/2010 do CSMPE). PELO NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO TAC E MANIFESTAÇÃO APENAS PARA O FIM DE ANTECIPAR JUÍZO DE INEXISTÊNCIA DE INVALIDADE. DEVOLUÇÃO À ORIGEM PARA QUE O TAC PRODUZA SEUS EFEITOS E SEJA FISCALIZADO O SEU CUMPRIMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.17.000.000489/2019-85 - Voto: 5199/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). SUPOSTA IRREGULARIDADE NO SISTEMA SISFIES. ADITAMENTO DO ESTUDANTE REALIZADO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR NO SENTIDO DE QUE NÃO HOUVE IMPEDIMENTO À RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA ANTES QUE SE REGULARIZE AS PENDÊNCIAS NO SISFIES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.17.001.000022/2017-63 Voto: 5203/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
ITAPEMIRIM-ES

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INDEFINIÇÃO DA ATRIBUIÇÃO PARA A LAVRATURA DE BOLETINS DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTES AUTOMOBILÍSTICOS NA RODOVIA BR 482-ES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL. CONCLUSÃO DO PROCESSO DE REINCORPORAÇÃO DOS TRECHOS DA RODOVIA À UNIÃO. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.21.000.002240/2016-39 Voto: 5138/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4ª CCR. BENS PÚBLICOS. PERMUTA DE IMÓVEIS. OBRAS DE URBANIZAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a possível ocorrência de dano ambiental em área da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS em decorrência das obras de urbanização no fundo do Córrego Bandeira, no Município de Campo Grande/MS 2. Encaminhamento da 4ª CCR com relação à supressão de parte da área correspondente à Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) da UFMS, que seria compensada por meio da incorporação de área pertencente à Prefeitura de Campo Grande, especificamente no que concerne à compensação da área a ser entregue à UFMS. 3. Deliberação da 1ª CCR pela devolução dos autos à origem para encaminhamento ao ofício com atribuição para a apuração dos fatos, para análise sob a ótica da preservação do patrimônio público. 4. Promoção de arquivamento pelo ofício vinculado à 1ª CCR, na unidade de origem, sob o fundamento de que a manifestação da UFMS permite concluir que a instituição de ensino já vem adotando as providências cabíveis junto ao Poder Público Municipal para a recomposição territorial. Ausência de indícios de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.21.001.000279/2019-54 - Voto: 5139/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EMBRAPA. RETENÇÃO DE VALORES ATÉ A REGULARIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PELA EMPRESA CONTRATADA. PREVISÃO CONTRATUAL. DEMANDAS LABORAIS DEVIDAMENTE AJUIZADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.21.002.000158/2018-11 - Voto: 5156/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FALTA DE LEITOS/VAGAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NÃO IMPLANTAÇÃO E HABILITAÇÃO DE COMPONENTES DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL POR PARTE DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO SENTIDO DE NÃO DAR SEGUIMENTO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ANTERIORMENTE PACTUADO POR ALEGADA MOROSIDADE NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E AUMENTO NO NÚMERO MÍNIMO DE LEITOS EXIGIDO, DE QUATRO PARA OITO, INVIABILIZANDO A IMPLANTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PENDÊNCIA DE ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUANTO AOS TRÂMITES PARA A DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.22.002.000015/2019-53 - Voto: 5135/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERABA-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. APROVEITAMENTO DE LISTA DE APROVADOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DEMORA NO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, COM OS APROVADOS NO CONCURSO REALIZADO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UFTM. CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO REPRESENTANTE. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.22.002.000123/2018-45 - Voto: 5033/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OFERTA DE CURSO DE TEOLOGIA POR INSTITUIÇÃO NÃO CREDENCIADA PERANTE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO NO SENTIDO DE QUE SÃO OFERTADOS CURSOS

LIVRES, DE CARÁTER CONFSSIONAL, SEM VALIDADE FORA DO MEIO ECLESIASTICO PRÓPRIO. DEMONSTRAÇÃO DE QUE TAIS ESCLARECIMENTOS CONSTAM DO SITE DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO. POSTERIOR SUSPENSÃO DA OFERTA DOS CURSOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.22.002.000140/2018-82 - Voto: 5132/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERABA-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM UBERABA/MG. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DIMINUIÇÃO SIGNIFICATIVA DO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS, SEM REPOSIÇÃO DO MÍNIMO NECESSÁRIO. ESCOLHAS DE GOVERNO ABARCADAS PELA DECISÃO POLÍTICA DE DIMINUIÇÃO DO ESTADO. DESCABIMENTO DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE NOVOS CONCURSOS PÚBLICOS. BUSCA DE MEDIDAS PALIATIVAS PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.22.011.000132/2014-01 Voto: 5124/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. AQUISIÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA IMPLANTAÇÃO DA CASA DIGITAL GEMAS DA TERRA DE QUEBRA-PÉ, NO MUNICÍPIO DE MONJOLOS/MG, COMO PARTE DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MDA NO SENTIDO DE QUE FOI CONCLUÍDA A INSTALAÇÃO DO TELECENTRO. SEGUNDO INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, APESAR DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS KITS DE COMPUTADORES E MOBILIÁRIO, O FUNCIONAMENTO DO TELECENTRO ESTARIA OBSTADO EM RAZÃO DA FALTA DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PROFISSIONAIS PELO MDA. ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO COM O

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, QUE SERIA RESPONSÁVEL PELOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE MONITORES. CONTATO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM PARA QUE FOSSE MINISTRADO O CURSO PARA MONITORES E TENTATIVA DE INCLUSÃO NO PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE INCLUSÃO DIGITAL - PNAID, SEM LOGRAR ÊXITO EM NENHUMA DAS ALTERNATIVAS. CONSOLIDAÇÃO DA SITUAÇÃO PELO DECURSO DO TEMPO, COM O FUNCIONAMENTO DO TELECENTRO MESMO SEM A PRÉVIA CAPACITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE ADESAO DA UNIDADE AO CURSO DE "AGENTE DE INCLUSÃO DIGITAL" A SER MINISTRADO AINDA NO ANO DE 2019. IRREGULARIDADES SANADAS DENTRO DAS POSSIBILIDADES, DIANTE DO DECURSO DO TEMPO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.24.000.000298/2018-06 - Voto: 5200/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NÃO APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DO FUNDEB PELO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB. POSTERIOR ANÁLISE PORMENORIZADA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE/PB. ATINGIMENTO DO MÍNIMO NO ÍNDICE GERAL E EM UM DOS DESDOBRAMENTOS. APLICAÇÃO EM PATAMAR INFERIOR APENAS NO QUE CONCERNE AO SUBITEM DESTINADO À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. ENQUADRAMENTO DO MUNICÍPIO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. AUSÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.25.007.000125/2019-63 - Voto: 5149/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. TERRENO DE MARINHA. SOLICITAÇÃO DE MARCAÇÃO DE REUNIÃO PELO OBSERVATÓRIO COSTEIRO DO PARANÁ - OC2 A RESPEITO DE SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREAS DA UNIÃO NA REGIÃO

COSTEIRA DO PARANÁ. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, INSTITUTO CHICO MENDES - ICMBIO E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ALÉM DE ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DO PRÓPRIO OC2. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE ESPECÍFICA A SER APURADA PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.27.000.001264/2018-19 - Voto: 5235/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NAS MÁS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE DA BR-316. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. CONFIRMAÇÃO DAS IRREGULARIDADES E DEMONSTRAÇÃO DE QUE PROVIDÊNCIAS FORAM ADOTADAS PARA A RETOMADA DAS OBRAS. IRREGULARIDADES SANADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.28.000.001139/2019-52 - Voto: 5243/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FACULDADE DE NATAL. DESRESPEITO AOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. DEMISSÃO DO DOCENTE ENVOLVIDO. CONCLUSÃO DO CURSO PELA REPRESENTANTE. DEMANDA SOLUCIONADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.29.000.001529/2017-23 Voto: 5172/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. FACULDADE DE VETERINÁRIA DA UFRGS.

SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE MÓDULO DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS. CONTRATAÇÃO FEITA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A REITORIA DA UFRGS PRESTOU OS ESCLARECIMENTOS DEVIDOS. ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS PROBATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS FÁTICOS OU JURÍDICOS PARA A PROPOSITURA DE ACP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.29.003.000434/2016-81 Voto: 5185/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA IMPLANTAÇÃO DE PRÓTESES E ÓRTESES EM PACIENTES SEM INDICAÇÃO MÉDICA PRECISA E SEU DESVIO QUANDO CUSTEADAS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO/RS. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO SERVIÇO DE AUDITORIA DO SUS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.29.004.000690/2015-88 Voto: 5087/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO DA RODOVIA BR 285, NO TRECHO URBANO DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS ATÉ A RODOVIA RS 324. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT COM O OBJETIVO DE LICITAR PROJETOS DE ENGENHARIA PARA A DUPLICAÇÃO DO TRECHO. SUSPENSÃO DO PRIMEIRO PREGÃO ELETRÔNICO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. NOVA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO EFETUADA SOMENTE QUANTO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA RODOVIA. SEGUIDAS VISTORIAS REALIZADAS POR SERVIDORES DO MPF CONSTATARAM

A PERMANÊNCIA DE PROBLEMAS DE CONSERVAÇÃO. NOVA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO PELO DNIT, COM EMPRESA DIVERSA. VISTORIA QUE ATESTOU CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES ANTERIORES. SEM PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PROJETO BÁSICO PARA A DUPLICAÇÃO DO TRECHO REMANESCENTE DA RODOVIA. DESCABIMENTO DO ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-LICITATÓRIOS DO DNIT PARA A DUPLICAÇÃO. IRREGULARIDADES QUANTO À MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DEVIDAMENTE SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.29.007.000067/2019-29 Voto: 5074/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL/CS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO CIRCULAR N. 10/2014 DA 1ª CCR. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL/RS. DEVIDA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). IMPLANTAÇÃO DE NOVA PLATAFORMA EM ANDAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE PERMITE UMA ANÁLISE MAIS PRECISA SOBRE O REGISTRO DOS DADOS E O INTERVALO DE TEMPO ENTRE O DIAGNÓSTICO E O PRIMEIRO TRATAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.29.007.000073/2019-86 Voto: 5076/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL/CS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO CIRCULAR N. 10/2014 DA 1ª CCR. MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS/RS. DEVIDA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). IMPLANTAÇÃO DE NOVA PLATAFORMA EM ANDAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE PERMITE UMA ANÁLISE MAIS PRECISA SOBRE O REGISTRO DOS DADOS E O INTERVALO DE TEMPO ENTRE O DIAGNÓSTICO E O PRIMEIRO TRATAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.29.018.000134/2019-86 - Voto: 5245/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS. PERÍMETRO URBANO. RECEBIMENTO DE ÁREA, A TÍTULO DE DOAÇÃO, PELO INCRA. EXTREMADAS AS ÁREAS ONDE INCIDIAM BENFEITORIAS REALIZADAS POR PESSOAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, A ÁREA REMANESCENTE URBANA PODERÁ SER ALIENADA DE FORMA GRATUITA OU ONEROSA PARA FINS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS. REGULARIZADA A SITUAÇÃO DOS TERRENOS OCUPADOS POR PARTICULARES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.29.018.000163/2019-48 - Voto: 5025/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CANCELAMENTO DE OBRA QUE DEVERIA TER SIDO EXECUTADA COM RECURSOS FEDERAIS, NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS. RECURSOS NÃO DEVOLVIDOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. INSTRUMENTO DE CONVÊNIO AINDA VIGENTE. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AINDA NÃO INICIADO. INFORMAÇÕES CONFIRMADAS PELO FNDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.30.017.000048/2019-62 - Voto: 5125/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 2ª
REGIÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. SAÚDE. EXAME DE DIAGNÓSTICO. MUNICÍPIOS DE PAULO DE FRONTIN E MIGUEL PEREIRA. APURAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE DO ACESSO A EXAME DE MAMOGRAFIA E CIRURGIA PLÁSTICA

REPARADORA DA MAMA NO ÂMBITO DO SUS. INEXISTÊNCIA DE FILA DE ESPERA PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.32.000.001245/2016-61 Voto: 5030/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS MORADORES DE REGIÕES DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ELETROBRÁS NO SENTIDO DE QUE HÁ FORNECIMENTO DE ENERGIA COM REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA NA LOCALIDADE. INEXISTÊNCIA DE NOVA MANIFESTAÇÃO DOS REPRESENTANTES EM SENTIDO CONTRÁRIO, APESAR DAS TENTATIVAS DE NOTIFICAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.34.005.000114/2019-94 - Voto: 5237/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DO FNDE, NO MUNICÍPIO DE ARAMINA/SP. DEMONSTRAÇÃO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS E EFETIVO FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.34.006.000053/2009-83 Voto: 5222/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS DE

ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (PAR). SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE DE VÍCIOS CONSTRUTIVOS EM EMPREENDIMENTO INTEGRANTE DO PROGRAMA. CONFIRMAÇÃO DAS IRREGULARIDADES POR VISTORIA TÉCNICA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. REALIZAÇÃO DE REPAROS PELA CONSTRUTORA RESPONSÁVEL. PERÍCIA TÉCNICA POSTERIOR PELA ENGENHARIA DO MPF. CONSTATAÇÃO DE ANOMALIAS REMANESCENTES. NOVA LICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS CORREÇÕES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E DEMONSTRAÇÃO DA CONCLUSÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.34.008.000430/2019-36 - Voto: 5161/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM PIRACICABA/SP. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DIMINUIÇÃO SIGNIFICATIVA DO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS, SEM REPOSIÇÃO DO MÍNIMO NECESSÁRIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PRDC PARA QUE O MINISTÉRIO DA ECONOMIA ADOTE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA REPOSIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO. RECURSOS INTERPOSTOS POR VÁRIOS DOS REPRESENTANTES NO SENTIDO DA INCONFORMIDADE COM A DEMORA NO PROVIMENTOS DE SEUS PLEITOS INDIVIDUAIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE SOB O FUNDAMENTO DE QUE AS MEDIDAS DE IMPACTO COLETIVO FORAM ADOTADAS PELO MPF, NÃO SENDO DE SUA ATRIBUIÇÃO ATUAR EM FAVOR DE INTERESSES INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.34.007.000090/2019-53 - Voto: 5173/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXPOSIÇÃO DA

POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/SP A HERBICIDAS NA LIMPEZA E CAPINAÇÃO QUÍMICA DE LOTE. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. DEMONSTRAÇÃO DE ACATAMENTO INTEGRAL PELO MUNICÍPIO. PENDÊNCIA DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PARA PROIBIR A UTILIZAÇÃO DOS HERBICIDAS ASSINALADOS. TRAMITAÇÃO PERANTE A CÂMARA DE VEREADORES. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/SP PARA ACOMPANHAMENTO DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL E DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DA PARCELA RESTANTE DO OBJETO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial e do declínio de atribuição.

104. Processo: 1.14.000.000409/2019-01 - Voto: 5232/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE FEIRA DE
SANTANA-B

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA/BA. SUPOSTO LOTEAMENTO DE ÁREA EM FAIXA NÃO EDIFICANTE DA BR 101. ATUAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES PARA SANAR AS IRREGULARIDADES, DIANTE DE NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA PARA SUSPENSÃO DAS VENDAS DOS LOTES, BEM COMO PARA A REINCORPORAÇÃO DOS LOTES PORVENTURA COMERCIALIZADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.14.000.000570/2017-13 Voto: 5117/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA. ALEGADA IRREGULARIDADE NA AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DE CURSOS DE FARMÁCIA NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA. ESCLARECIDO PELO MEC QUE O FUNCIONAMENTO DE CURSOS EAD DE FARMÁCIA E DAS OUTRAS ÁREAS DE SAÚDE ESTÃO SUJEITOS EXATAMENTE ÀS MESMAS EXIGÊNCIAS DOS CURSOS PRESENCIAIS, TENDO O MINISTÉRIO ATUADO DE FORMA PROATIVA, POR MEIO DE AÇÕES DE MONITORAMENTO E DE FORMA SANEADORA E PUNITIVA, POR MEIO DE AÇÕES DE SUPERVISÃO, SOBRE OS POLOS EAD. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.14.000.001381/2014-15 Voto: 5160/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar a regularidade do processo de dispensa de licitação que culminou na contratação da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Castro Alves (APMI) para gestão do Hospital Municipal de Simões Filho e do Ambulatório de Especialidades Sérgio Macedo. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade na contratação da APMI, pois conforme já definido pelo Supremo Tribunal Federal ao concluir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.923, decidiu pela validade da prestação de serviços públicos não exclusivos por organizações sociais em parceria com o poder público. 2.1. Destacou, ainda, que não obstante o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia não ter concluído a análise da prestação de contas da entidade, nos exercícios de 2014 e 2015, não há indícios mínimos de malversação de recursos públicos. 3. Por fim, ressalte-se que a questão também foi objeto de investigação pelo Ministério Público do Estado da Bahia, que arquivou o IC nº 709.0.100198/2014 por ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.15.000.001792/2018-99 - Voto: 5191/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de remessa de cópias de procedimento em trâmite no Ministério Público Estadual (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel), para apurar as seguintes irregularidades: a) fechamento de escolas da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC) sem motivação precisa; b) transferência indevida de patrimônio para a Fundação Felipe Tiago Gomes e c) comportamento inidôneo dos representantes das instituições envolvidas. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ao concluir que "após exame apurado dos argumentos trazidos na defesa das instituições, amparados por vasta documentação, não há irregularidades/ilegalidades presentes no funcionamento da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC ou no da Fundação Felipe Tiago Gomes, tendo as acusações contra elas existentes sido devidamente afastadas". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.15.000.002134/2019-03 - Voto: 5197/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO.
1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, para apurar supostas irregularidades ocorridas no processo seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Geologia 2018.1, em nível de Mestrado, do Departamento de Geologia de Ciências da Universidade Federal do Ceará (UFC), regido pelo Edital nº 1/2017: a) alteração do edital, sem a concordância de todos os membros do colegiado; b) coleta e abertura dos envelopes por apenas um membro, sem a presença dos outros membros da comissão; c) portaria que alterou um dos membros da comissão com o mesmo número da portaria de designação anterior e d) aceitação de apenas o recurso de um entre três candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas, por suposto vínculo com a coordenadora do programa de pós-graduação e com o membro suplente substituído. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) de acordo com art. 11, inciso VII, do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geologia, é atribuição do colegiado do programa aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo, sem definir um quórum mínimo para validar a decisão. Além disso, o Edital nº 1/2017 foi publicado no dia 17/10/2017, e a publicação de seu aditivo se deu apenas seis dias depois, no dia 24/10/2017, antes do início das inscrições, as quais foram realizadas no período de 30 de outubro a 13 de novembro de 2017, não havendo alteração de regras no meio do concurso; b) não há instrumento convocatório condicionante de que a retenção dos documentos dos candidatos e o seu transporte dentro da faculdade sejam realizados por mais de uma pessoa, sendo que há assinatura dos três membros titulares da comissão nas atas dos resultados das três etapas da seleção, o que demonstra as suas participações e concordância em todo o processo, certificando, portanto, os resultados; c) houve a alteração apenas de um suplente por outro, dentre aqueles que fariam parte da comissão de seleção do Programa de Pós-Graduação em Geologia 2018.1, em nível de mestrado, não tendo havido prejuízo aos candidatos inscritos no Programa. O fato de ambas as portarias terem mesmo número e data não passou de erro material, sendo excessivo se presumir que a situação foi criada intencionalmente com o objetivo de viabilizar alguma fraude e d) sobre o recurso provido, não foi mencionada a natureza do vínculo que o candidato possui com a coordenadora do programa de pós-graduação e com o suplente da comissão de avaliação, a fim de justificar possível intervenção somente para favorecê-lo. Ademais, a coordenadora do programa de pós-graduação, apesar de membro do colegiado, não integrou a Comissão de Avaliação do Edital de Seleção nº 1/2017, sendo que o citado suplente, apesar de nomeado para a comissão, não atuou na análise dos recursos apresentados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.18.000.002237/2019-53 - Voto: 5077/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REPRESENTANTE ALEGA MOROSIDADE NA ANÁLISE DE PEDIDO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. MOROSIDADE NÃO VERIFICADA DIANTE DA REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. INTERPOSTO RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

110. Processo: 1.20.001.000044/2019-08 - Voto: 5120/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CÁCERES-
MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório, a partir de remessa da NF nº 002222-041/2018 pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para apurar irregularidades nas obras referentes à construção do prédio destinado ao Programa Proinfância (Escola Educação Infantil, atual C.E.I. "Francisco Ramos", no município de Mirassol d'Oeste/MT), com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que a escola encontra-se em funcionamento e que as inconformidades apontadas por técnicos do SIMEC estavam sendo regularizadas pelo município. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.20.002.000071/2017-09 Voto: 5065/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. MUNICÍPIO DE SORRISO/MT. ALEGADA FALTA DE ÁGUA NO ASSENTAMENTO JONAS PINHEIRO. CONSTATADO QUE APENAS CINCO POR CENTO DAS FAMÍLIAS NÃO POSSUEM POÇO TUBULAR SEMI-ARTESIANO, HAVENDO TRATATIVAS ENTRE O

MUNICÍPIO E O INCRA PARA CONSTRUÇÃO DE MAIS POÇOS. ALÉM DISSO, O MUNICÍPIO BUSCA ALTERNATIVAS PARA RESOLVER O PROBLEMA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.21.000.001379/2017-46 Voto: 5212/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE JAGUARI/MS. DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTE SANITÁRIO N. 367, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE. O VALOR FIXADO NO REFERIDO TAS FOI RESTITUÍDO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.21.005.000425/2016-69 Voto: 5064/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. FATEP/UNIESP. MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS. SUPOSTA OFERTA DE VAGAS PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL APESAR DO DESCREDENCIAMENTO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. ESCLARECIDO QUE A INSTITUIÇÃO FOI RECRENCIADA EM 2/12/2016, NÃO TENDO HAVIDO INGRESSO DE ESTUDANTES OU EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS NO PERÍODO EM QUE A ENTIDADE NÃO ESTAVA AUTORIZADA A OFERTAR O CURSO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.22.000.001014/2018-65 - Voto: 5038/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO. CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA. EXAME DE ADMISSÃO AO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS DE APOIO DA AERONÁUTICA 2019. REPRESENTANTE ALEGA QUE DEVIDO À FALHA NO SÍTIO ELETRÔNICO NÃO TERIA CONSEGUIDO REALIZAR INSCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO POR PERDA DE OBJETO, JÁ QUE A PROVA FOI REALIZADA EM 6/5/2018. NÃO COMPROVADO QUE EVENTUAL IRREGULARIDADE NO SISTEMA DE INSCRIÇÃO TERIA PREJUDICADO OUTROS CANDIDATOS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.22.006.000023/2018-89 - Voto: 5056/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. O INSS ESTARIA FORNECENDO DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NÃO FOI CONSTATADA QUALQUER IRREGULARIDADE REFERENTE A ESSE REPASSE DE INFORMAÇÃO, UMA VEZ QUE FOI FIRMADO ACORDO LEGAL (ACT) ENTRE ESSA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA E O INSS PARA OFERTAS DE EMPRÉSTIMOS DE CRÉDITOS CONSIGNADOS (LEI Nº 10.820/2003 E INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 28/2008), O QUE, NOS TERMOS DESSA NORMATIVA CITADA, AUTORIZA O REPASSE DESSE TIPO DE INFORMAÇÃO ENTRE OS ACORDANTES. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.22.007.000032/2019-41 - Voto: 5097/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VARGINHA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. USO INDEVIDO DE VERBAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS/MG. ASFALTO REALIZADO COM RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS APRESENTOU EROSÕES E AVARIAS CONSIDERÁVEIS. O MUNICÍPIO CONCLUIU AS DEVIDAS OBRAS DE REPARO JUNTAMENTE COM A CONSTRUTORA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.22.023.000019/2018-11 Voto: 5148/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. AUSÊNCIA DE REDUTORES DE VELOCIDADE NA RODOVIA BR 367 (TRECHO DO BAIRRO CIDADE NOVA, NO MUNICÍPIO DE ALMENARA/MG). ESCLARECIDO QUE FORAM INSTALADOS E DEVIDAMENTE SINALIZADOS TRÊS QUEBRA-MOLAS NO LOCAL. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.23.000.000846/2016-65 Voto: 5048/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. MANIFESTANTE SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A REGULARIDADE DO CURSO DE PEDAGOGIA EM REGIME DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, POR DETERMINADA ENTIDADE, NO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA. ESCLARECIDO PELA INSTITUIÇÃO REPRESENTADA QUE AS TRATATIVAS PARA OFERECIMENTO DE CURSO ESTÃO SE INICIANDO, NÃO HAVENDO QUALQUER CONTRATO ASSINADO. NOTIFICADO A SE MANIFESTAR, O REPRESENTANTE PERMANECEU INERTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.24.000.000410/2019-81 - Voto: 5229/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO POSTO DE

TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS, ATRIBUIÇÃO INERENTE A CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA INSTITUIÇÃO. ESCLARECIDO QUE SE TRATA DE MEDIDA EXCEPCIONAL, SENDO QUE O IFPB TEM DILIGENCIADO PARA OBTER AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, BEM COMO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.25.008.000437/2019-67 - Voto: 5144/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ. SUPOSTA POPULAÇÃO EXCESSIVA DE ANIMAIS NO CAMPUS DE PONTA GROSSA. A UNIVERSIDADE ESCLARECEU QUE IMPLEMENTOU O "PROJETO PANDORA", VISANDO A EXECUÇÃO DE MEDIDAS QUE COLABOREM PARA A MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DOS CÃES COMUNITÁRIOS RESIDENTES NO LOCAL, BEM COMO O BEM ESTAR E HARMONIA ENTRE OS ANIMAIS, COMUNIDADE ACADÊMICA E PÚBLICO EXTERNO VISITANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.26.000.001014/2019-05 - Voto: 5137/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar supostas irregularidades na distribuição de bolsas de estudo, no âmbito do Programa de Pós Graduação de História da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), consistentes, em síntese, na alteração das regras de distribuição para concessão de bolsas, sem a devida publicidade. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) no decorrer da instrução, alguns questionamentos dos discentes foram dirimidos pelo PGH/UFRPE, como, por exemplo, a possibilidade de regulamentação específica para dispor, de forma mais detalhada, sobre as condições para a concessão e renovação de bolsas de estudo; b) a ausência de barema, como anexo do regimento, foi reconhecida como uma falha que, entretanto, tendo em vista que os critérios seriam e foram os mesmos empregados nas seleções anteriores, não teria implicado prejuízo aos interessados; c) o ingresso no curso não está vinculado à seleção para concessão

de bolsa estudantil, de modo que o estabelecimento de regras, posteriormente ao início das atividades do Mestrado, por si só, não macularia a validade do regulamento; d) ausência de ilegalidade na distribuição da Bolsa Capes que vagou em virtude da desistência de um dos bolsistas que ingressaram no PGH em 2017.2; e) quanto à publicização, o regimento para concessão e renovação de bolsas de estudo encontra-se atualmente na página do programa na internet e f) descumprimento da Lei nº 9.784/99 não configurado no trâmite do processo administrativo nº 23082.007257/2019-43, por alegada suspeição dos professores, tendo em vista que apenas o departamento responsável teria as informações necessárias para responder às demandas dos mestrandos. 2.1. Destacou, ainda, que a conduta imputada ao Coordenador do PGH/UFRPE, que supostamente teria omitido o conhecimento sobre os critérios utilizados para distribuição das bolsas de estudos, não configura ato ímprobo, não se adequando a nenhuma das hipóteses de improbidade administrativa tipificadas na Lei nº 8.429/1992. 3. Notificado, o representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA À 5ª CCR, PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento, no âmbito da 1ª CCR, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, com remessa à 5ª CCR, para análise da matéria de sua atribuição.

122. Processo: 1.26.000.002604/2018-66 - Voto: 5026/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REMOÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de remoção de ofício de perita médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para agência da Previdência Social, apesar de possuir deficiência visual que lhe impede de ter contato direto e sozinho com segurado. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de omissão do INSS, tendo em vista que a interessada foi submetida a avaliações médicas que concluíram pela necessidade de sua readaptação em cargo de atribuição e responsabilidades compatíveis com a sua limitação, esclarecendo que aguarda o retorno da servidora que se encontra em licença médica para que se cumpra as exigências da readaptação funcional. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.28.000.001855/2016-97 Voto: 5096/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Relatório de Fiscalização nº 201601600, da Controladoria-Geral da União (CGU), para apurar irregularidades na execução do Programa Nacional de Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "as constatações da CGU remontam ao ano de 2016, após o qual foram implementadas efetivas mudanças na estruturação do sistema que compõe o PNAE/PNATE, logrando-se a correção das inconsistências apontadas. Todas as providências e medidas foram minudentemente descritas no relatório suprarreferido, remanescendo tão somente a deficiência estrutural da Escola Estadual Doutor Severiano, localizada em Macaíba/RN, e do Centro Regional de Educação Especial Geovânea Andrade de Moraes, situado em Apodi/RN, cuja estrutura implica em serviço inadequado de preparação e armazenamento de merenda escolar". 3. Instaurado PA nº 1.28.000.001880/2019-13 para acompanhamento das intervenções construtivas nas referidas escolas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.28.100.000164/2019-91 - Voto: 5184/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MOSSORO-RN

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN. SUPOSTO LOTEAMENTO IRREGULAR DE TERRAS DESTINADAS À REFORMA AGRÁRIA LOCALIZADAS NO ASSENTAMENTO PONTA DO MEL. A MATÉRIA FOI OBJETO DO IC N. 1.28.100.000178/2011-57, CUJO ARQUIVAMENTO FOI HOMOLOGADO EM 20/11/2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.29.000.000235/2017-84 Voto: 5187/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar possível irregularidade no processo seletivo para o curso de pós-graduação em Gestão Empresarial no Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS), regido pelo Edital nº 67/2016. 2. Após instrução, foi expedida Recomendação ao IFRS para que: a) utilize sempre questões inéditas, independentemente de contratação remunerada,

nas provas de concurso público/processo seletivo que realizar, de forma a garantir a igualdade de concorrência entre todos os candidatos e b) preveja nos futuros editais prazo adequado para a interposição de recurso, com a crucial disponibilização do acesso às provas dissertativas pelo candidato, para que este possa exercer seu direito constitucional de contraditório e ampla defesa, e a administração exerça seu dever constitucional à publicidade e motivação de seus atos. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que a recomendação foi integralmente acatada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.29.000.002844/2017-78 - Voto: 5027/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE. INSTALAÇÃO DE QUIOSQUE EM ÁREA COMERCIAL DIVERSA DO PREVISTO EM CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA SEM INVESTIMENTO FIRMADO ENTRE A INFRAERO E EMPRESA CONCESSIONÁRIA. ESCLARECIDO QUE O REMANEJAMENTO DA ÁREA ESTAVA AMPARADA EM PREVISÃO CONTRATUAL, REGULAMENTAR E LEGAL, BUSCANDO PROPORCIONAR MELHOR ATENDIMENTO AOS PASSAGEIROS DO AEROPORTO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.29.000.003924/2016-60 Voto: 5143/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 201601601. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. COM A INSTRUÇÃO, FICOU DEMONSTRADO QUE AS CONSTATAÇÕES NÃO REVELARAM PRÁTICA DE ILEGALIDADES OU IRREGULARIDADES GRAVES QUE JUSTIFIQUEM A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.29.002.000284/2019-69 - Voto: 5211/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTA LOCAÇÃO A TERCEIROS DE UNIDADES HABITACIONAIS DOS RESIDENCIAIS BRISA 2 E BRISA 3. ESCLARECIDO QUE A RELAÇÃO JURÍDICA DOS BENEFICIÁRIOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É DE ORDEM CONTRATUAL, ATUANDO A EMPRESA PÚBLICA UNICAMENTE COMO AGENTE FINANCEIRO E NÃO COMO GESTORA DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL A ENSEJAR A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DADA CIÊNCIA À CEF PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.29.007.000071/2019-97 Voto: 5040/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL/CS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO CIRCULAR N. 10/2014 DA 1ª CCR. MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS. DEVIDA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). IMPLANTAÇÃO DE NOVA PLATAFORMA EM ANDAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE PERMITE UMA ANÁLISE MAIS PRECISA SOBRE O REGISTRO DOS DADOS E O INTERVALO DE TEMPO ENTRE O DIAGNÓSTICO E O PRIMEIRO TRATAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.29.007.000072/2019-31 Voto: 5043/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL/CS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO CIRCULAR N. 10/2014 DA 1ª CCR. MUNICÍPIO DE LAGOA BONITA DO SUL/RS. DEVIDA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). IMPLANTAÇÃO DE NOVA PLATAFORMA EM ANDAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE PERMITE UMA ANÁLISE MAIS PRECISA SOBRE O REGISTRO DOS

DADOS E O INTERVALO DE TEMPO ENTRE O DIAGNÓSTICO E O PRIMEIRO TRATAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.29.012.000120/2017-51 - Voto: 5112/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar a falta de cumprimento de devido processo legal administrativo pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pelos Correios no processamento dos recursos administrativos aduaneiros pelos cidadãos, especialmente quanto à tramitação de pedidos de revisão de tributação de encomendas recebidas do exterior, por via postal, por pessoa física. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da implantação de um novo sistema informatizado de processamento das operações, baseado na integração do SISCOMEX REMESSA (sistema da SRFB que realiza o controle aduaneiro quanto à tributação das remessas postais internacionais) com o SSII (sistema informatizado utilizado pelos CORREIOS). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.30.001.000666/2019-81 - Voto: 5154/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que o manifestante alega que realiza tratamento ortopédico contínuo contraída em exercício militar no ano de 1992, porém vem encontrando dificuldades em relação ao atendimento médico nas Unidades de Saúde da Aeronáutica situadas no Rio de Janeiro. 2. A Diretoria de Saúde do Comando da Aeronáutica informou que o representante já havia apresentado os mesmos fatos administrativamente e que diversas foram as medidas adotadas, algumas inclusive canceladas pelo Poder Judiciário, como é o caso da possibilidade de utilização pelo interessado do Hospital de Força Aérea do Galeão para realização de seu tratamento médico-hospitalar. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que não se evidenciou falha sistêmica no serviço público prestado pelas Unidades de Saúde subordinadas ao Comando da Aeronáutica, destacando, ainda, o caráter nitidamente individual dos fatos narrados. 4. Notificado, o representante apresentou manifestação, em que aduziu insatisfação com o fato de receber

determinado tratamento médico por profissional civil, e não militar, no Hospital de Força Aérea do Galeão. 5. O membro oficiante recebeu a manifestação como recurso e manteve a promoção de arquivamento, por seus próprios fundamentos, "eis que o quadro fático apresentado mantém-se isento de qualquer irregularidade com feição coletiva que merecesse tratamento por parte do Ministério Público Federal". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovido do recurso, homologando o arquivamento.

133. Processo: 1.30.001.000841/2019-31 - Voto: 5240/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. LICENÇAS/AFASTAMENTOS. INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. ALEGAÇÃO DE QUE DETERMINADO SERVIDOR TERIA DEIXADO DE CONCLUIR DOUTORADO CUSTEADO PELA UNIÃO NO TEMPO PREVISTO. ESCLARECIDO QUE A SUBMISSÃO DA TESE ESTÁ PREVISTA PARA MARÇO DE 2020 E COMPROVADA A FREQUÊNCIA E PONTUALIDADE DO SERVIDOR. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.30.001.001118/2012-01 Voto: 5151/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta concessão irregular de Adicional por Plantão Hospitalar na Maternidade Escola da Universidade Federal do Rio de Janeiro, notadamente pela suposta ausência de controle por pontos eletrônicos e realização excessiva de plantões por determinados servidores. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que "foram adotadas as medidas administrativas para assegurar o cumprimento das regras de regência do pagamento de Adicional de Plantão Hospitalar, sendo implementados os mecanismos de controle de frequência e de transparência do pagamento do adicional". 2.1. Destacou, ainda, que foi instaurado processo administrativo disciplinar para apurar as condutas irregulares supostamente praticadas pela Chefe de Enfermagem, responsável pelo lançamento das APHs no sistema, em que se concluiu pela ausência de irregularidade. 3. Por fim, foi determinada a instauração de inquérito próprio para investigação de eventual ato de improbidade administrativa, consistente em suposta fraude pontual no

pagamento de APH com desvio de parte do valor e que é objeto do inquérito policial nº 177/2012. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.30.001.001763/2019-91 - Voto: 5104/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CONTINGENCIAMENTO DE VERBAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COLÉGIO PEDRO II. RISCO DE PREJUÍZOS EM ÁREAS ESSENCIAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. ESCLARECIMENTO PRESTADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. REPASSE DE VERBAS DE 80% (OITENTA POR CENTO). FATO CONFIRMADO PELO REITOR DO COLÉGIO PEDRO II. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.30.001.001801/2019-14 - Voto: 5021/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. ATRASO NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORA DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, EM RAZÃO DE SUPOSTA DEMORA NO ANDAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE APURA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE AO ANDAMENTO DO PROCESSO DE APOSENTADORIA, TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ACÚMULO ENCERROU-SE COM O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO CARGO MUNICIPAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.30.001.003849/2018-78 - Voto: 5214/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. APURAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE INCÊNDIOS

NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ). OBJETO ABARCADO PELO IC N. 1.30.001.003867/2018-50, EM QUE SE DISCUTE A POSSIBILIDADE DE SE FIRMAR COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO NA UFRJ. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.31.003.000071/2019-79 - Voto: 5080/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VILHENA-
RO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTA EXCLUSÃO IRREGULAR DE CIDADÃO RECLUSO PERANTE O SISTEMA CARCERÁRIO. ESCLARECIDO QUE, EM FASE PRELIMINAR AO SORTEIO DAS UNIDADES E DA ASSINATURA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL, CONSTATOU-SE QUE O INTERESSADO TERIA LIBERDADE NO ANO DE 2023, O QUE IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA, JÁ QUE A NÃO OCUPAÇÃO DO IMÓVEL PELO INSCRITO CARACTERIZA DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL ESTABELECIDADA PELO PROGRAMA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.34.001.002031/2019-70 - Voto: 5134/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, para apurar supostas irregularidades na atuação de Auditor-Fiscal do Trabalho que exerceria a chefia de fiscalização na Gerência Regional do Trabalho, embora já tenha sido exonerado, bem como permaneceria lotado em São Paulo, quando seu local de trabalho deveria ser Itapeva, em suposta burla dos critérios objetivos para a remoção de servidores previstos em legislação interna. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) não se divisa que a Ordem de Serviço nº 001/2019-SEFISC-SEGUR/SRTb-SP seja ilídima, pois não atribui ao Auditor-Fiscal do Trabalho incumbências diversas das que lhe são próprias, tendo sido exarada pela autoridade competente para tanto; b) o exercício da atribuição se dá sem vantagem pecuniária adicional ao servidor; c) a lotação do referido servidor em lotação diversa da originária se justifica em razão das atividades por ele

exercidas e d) a exoneração dos servidores não pode servir como motivo de paralisação dos trabalhos do órgão, de forma que a referida ordem de serviço atende aos princípios da continuidade dos serviços públicos e da eficiência. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.34.016.000166/2019-31 - Voto: 5225/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir do Ofício nº 181/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Boituva/SP. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) as seguintes obras estão concluídas e em funcionamento: PAC 2 - construção de quadra escolar coberta - Termo/Convênio: 6635/2013 - Código INEP: 35270295; PAC 2 - cobertura de quadra escolar - Termo/Convênio: 9649/2014 - Código INEP: 35246001 e Escola de Educação Infantil - Termo Convênio 710061/2008 - Código INEP: 35474666; b) houve cancelamento da obra projeto do Termo de Convênio nº 5999/2013 (Creche GSP Life) em razão de o município não dispor do valor de contrapartida, além da negativa do FNDE de aditamento do prazo, tendo sido comprovada a devolução dos recursos recebidos e c) o município informou que participa do Programa "Brasil Carinhoso" e está tomando as providências necessárias para a adesão ao "Programa de Apoio a Novas Turmas de Educação Infantil". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.36.000.001104/2017-80 - Voto: 5244/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. EDITAL N. 32/2017. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR SUBSTITUTO. ALEGADA ALTERAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO E FINDO O PRAZO PARA RECURSOS. ESCLARECIDO QUE A ALTERAÇÃO DEVEU-SE A EQUÍVOCO NO LANÇAMENTO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS AO CANDIDATO PELA BANCA EXAMINADORA NA PROVA DIDÁTICA, O QUE FOI PRONTAMENTE CORRIGIDO PELA INSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA

DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.36.001.000027/2019-01 - Voto: 5233/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAGUAINA-TO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação de noticiante que se intitulou como Coordenador da UNC e CONAFER, noticiando conflitos com a Associação de Pequenos e Médios Agricultores e Trabalhadores da Agricultura Familiar Estrela de Davi, em relação ao Projeto de Assentamento Estrela de Davi (Rodovia TO 134, Km 22), localizado no município de Itaguatins/TO. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação da Superintendência do INCRA de que o Projeto de Assentamento em questão não é administrado pela autarquia federal e determinou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Tocantins. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.34.006.000663/2019-59 - Voto: 5122/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). DEMORA NA APRECIACÃO DE REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO. MATÉRIA JÁ TRATADA NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.34.006000347/2019-87 E DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.34.006.000639/2016-77. NOTIFICADO, A REPRESENTANTE INTERPÔS RECURSO NOS MESMOS TERMOS DA ALEGAÇÃO INICIAL. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

144. Processo: 1.15.003.000099/2016-15 Voto: 5057/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/CE. SAÚDE. MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA PRM/SOBRAL/CE. ALEGADA AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS FARMACÊUTICOS NAS EQUIPES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. DIFICULDADE EM FISCALIZAR AS FARMÁCIAS E DROGARIAS. POSSÍVEL INFRINGÊNCIA AO DECRETO Nº 85.878/81. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

145. Processo: 1.34.033.000013/2018-03 - Voto: 5083/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA 5A.CAM. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPE. MUNICÍPIO DE ILHABELA/SP. SUPOSTO NÃO OFERECIMENTO OU OFERTA IRREGULAR DO ENSINO BÁSICO OBRIGATÓRIO E DO ENSINO INFANTIL EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA. DESCUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 59/2009 E DO SEU PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (LEI Nº 2.236/2015). A PRESTAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PRÉ-ESCOLAR COMPETE PRECIPUAMENTE AOS MUNICÍPIOS E AOS ESTADOS. INEXISTÊNCIA DE OBRAS PACTUADAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ILHABELA E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

146. Processo: 1.10.000.000034/2014-14 Voto: 5129/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. CERTIFICAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO DE TERRAS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas distorções entre as superfícies territoriais dos municípios de Senador Guimard/AC e Plácido de Castro/AC e as áreas cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR). 2. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) informou que, nformou que foram realizadas

apurações parciais no Sistema Nacional de Cadastro Rural e que o Serviço de Cadastro Rural da Superintendência está trabalhando na identificação e possíveis correções de inconsistências. 2.1. Asseverou, ainda, que as atualizações cadastrais no SNCR, após o georreferenciamento e certificação dos projetos de assentamento nos Municípios em questão propiciarão as correções necessárias ao longo do tempo, com a consequente eliminação da duplicidade cadastral. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que "a respeito das inconsistências verificadas, é certo que o Incra, ainda que dentro de suas limitações, vem adotando medidas para corrigi-las, não se justificando a continuidade do presente feito apenas para acompanhá-las, notadamente diante do baixo potencial de repercussão das atividades realizadas nos direitos e interesses tutelados pelo Ministério Público, pelo que se constatou até o momento, diante da ausência de indícios concretos de prejuízo ao interesse público e pelo fato de que o INCRA está adotando as providências cabíveis para a correção, identificação e impedimento de eventuais distorções." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.11.000.001177/2019-11 - Voto: 5130/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL). CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICO ADMINISTRATIVO. ODONTÓLOGO. PROVA PRÁTICA REALIZADA POR CANDIDATA QUE ADENTROU O LOCAL DESIGNADO APÓS O HORÁRIO PERMITIDO. REAPLICAÇÃO DO EXAME A TODOS OS CANDIDATOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.13.000.000109/2017-90 Voto: 5029/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM). IDENTIFICAÇÃO DE PROVAS. FAVORECIMENTO DE CANDIDATOS. 1. Notícia de Fato autuada para apurar irregularidades no concurso público para provimento de cargos de magistério superior no âmbito da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), regido pelo Edital nº 25/2016. De acordo com o representante, as provas escritas teriam sido identificadas, o que permitiria que os examinadores soubessem de quem eram os cadernos de quem estavam corrigindo e, ainda, alguns examinadores manteriam relações pessoais

com candidatos 2. Foi promovido o arquivamento dos autos sob o fundamento de inexistência de irregularidades com os seguintes argumentos: (a) no tocante à identificação das provas e em virtude do reduzido número de candidatos no certame, 5 participantes, não haveria a obrigatoriedade de "desidentificação" dos cadernos de provas, segundo a Resolução nº 026/2008, que seria aplicável a processo seletivo macro ou provas para programa de mestrado ou doutorado, o que não se verifica no referido objeto; (b) já em relação à lisura na correção e possível impugnação da banca, não se vislumbrou discrepância entre as notas atribuídas e os quesitos avaliados; (c) por fim, não houve apontamento de impedimentos aos examinadores que compuseram a banca examinadora. 3. O Colegiado da 1ª CCR na 299ª Sessão Ordinária, de 27/11/2017 não homologou o arquivamento e retornou os autos sob o fundamento de que a alegação de que a Resolução 26/2008 não obriga ao sigilo dos candidatos não afasta a irregularidade narrada, principalmente porque, por mais reduzido que seja o número de candidatos, é essencial garantir a igualdade e isonomia entre todos. No mesmo sentido, a ausência de impugnação da banca examinadora não afasta irregularidades na participação de examinadores com relações pessoais/acadêmicas com os candidatos. 4. Após instrução, foi promovido o arquivamento dos autos sob o fundamento de que apesar de ter havido a identificação dos candidatos na prova escrita, não houve violação ao princípio da isonomia entre os concorrentes. Isso porque as provas escritas foram corrigidas após a fase de leitura das provas, ocasião em que cada candidato leu as suas respostas perante a Banca Examinadora e os demais candidatos. 4.1. Quanto ao possível favorecimento de candidatos em razão da proximidade com os membros da Banca Examinadora, a representação está desprovida de quaisquer elementos sólidos que identifique um real favorecimento por parte dos nomes citados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.13.000.002049/2019-10 - Voto: 5242/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONFEÇÃO DO. INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM - ISO, DOCUMENTO NECESSÁRIO PARA QUE EX-MILITAR INGRESSE COM PEDIDO DE REFORMA. EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL PROPOSTA PELO REPRESENTANTE COM O MESMO OBJETO. DIREITO INDIVIDUAL. NOTIFICADO DO ARQUIVAMENTO, O REPRESENTANTE INTERPÔS RECURSO SOB A ALEGAÇÃO, EM SÍNTESE, O EXÉRCITO CUMPRIU PARCIALMENTE A DECISÃO JUDICIAL. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE O REPRESENTANTE NÃO TROUXE NENHUM FATO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR A DECISÃO JÁ PROFERIDA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.13.000.002267/2017-84 - Voto: 5210/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CRIME AMBIENTAL. EXPLORAÇÃO ILEGAL DE MATÉRIA- PRIMA PERTENCENTE À UNIÃO (DRAGAS ILEGAIS DE OURO NA CALHA DO RIO MADEIRA, NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM). DENÚNCIAS OFERECIDAS PELO MPF CONTRA OS GARIMPEIROS RESPONSÁVEIS PELA LAVRA ILEGAL DE MINÉRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DA 4ª CCR. OPERAÇÃO DE RETIRADA DAS DRAGAS DOS GARIMPEIROS. POSSÍVEL VIOLAÇÃO A DIREITOS HUMANOS POR PARTE DAS EQUIPES DE FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CORREGEDORIA DO IBAMA DE QUE NÃO RECEBEU NENHUMA DENÚNCIA OU REPRESENTAÇÃO SOBRE A ATUAÇÃO DE SEUS AGENTES, PORÉM SERÁ INSTAURADA REPRESENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.13.001.000087/2012-43 Voto: 5088/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
TABATINGA-AM

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. APURAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM. IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE FRONTEIRAS. CONVÊNIOS REALIZADOS ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.14.009.000152/2015-76 Voto: 5171/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUANAMBI

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE GUANAMBI/BA. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA). ATRASO NO FUNCIONAMENTO. CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENTRE O ENTE MUNICIPAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA. UNIDADE DE SAÚDE EM FUNCIONAMENTO DESDE DEZEMBRO/2015. APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE REPASSE. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DO TAC PERTINENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. AJUIZADA AÇÃO DE EXECUÇÃO PELO MP/BA. DESNECESSÁRIA A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.15.000.002684/2019-14 - Voto: 5196/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL nº 79/2019. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC). CARGO DE ENFERMEIRO\SAÚDE PÚBLICA/PESQUISA CLÍNICA. PROVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA. CRITÉRIO DE DESEMPATE. EVENTUAL INOBSERVÂNCIA PELA BANCA EXAMINADORA. PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 91/2019. REVOGAÇÃO DAS NORMAS QUE TRATAVAM DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE INTERPÔS RECURSO SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O EDITAL Nº 91/2019 ALTEROU AS NORMAS EXCLUSIVAMENTE PARA O CARGO DE MÉDICO/ÁREA. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ENTENDER QUE A ALTERAÇÃO ABRANGEU AMBOS OS CARGOS (ENFERMEIRO E MÉDICO). PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.16.000.002616/2017-56 Voto: 5223/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA). CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA (CREAS). ELEIÇÕES PARA O CARGO DE PRESIDENTE. PREVISÃO CONTIDA NO

EDITAL DE QUE NÃO PODERÃO CONCORRER AOS CITADOS CARGOS SÓCIOS DE EMPRESA DECLARADA FALIDA. REQUISITO DA GARANTIA DA MORALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO OFERECIDA, TAMBÉM, NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, CUJO OBJETO FOI A SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL.DENÚNCIA ARQUIVADA. PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.16.000.003304/2017-60 Voto: 5075/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. POSSÍVEL FRAUDE NOS REGISTROS DE FREQUÊNCIA. CONTROLE DE JORNADA SUJEITO À MONITORAÇÃO POR SISTEMA BIOMÉTRICO DE IDENTIFICAÇÃO. CONTRATAÇÃO DO CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO - CFTV. IRREGULARIDADE SANADA QUANTO À MATÉRIA CÍVEL. CONTINUIDADE DA APURAÇÃO QUANTO À OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES INDIVIDUALIZADAS DE FRAUDE NOS PONTOS ELETRÔNICOS NO OFÍCIO ESPECIALIZADO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE DA PR/DF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.19.001.000076/2018-35 - Voto: 5058/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INFRAERO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA MOVIMENTAÇÃO DE TÉCNICOS DE METEOROLOGIA. INSTADA A INFRAERO PRESTOU ESCLARECIMENTOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. AUTONOMIA DO COMANDO DA AERONÁUTICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.19.005.000094/2018-87 - Voto: 5133/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BALSAS-
MA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. . FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO. FAZENDA SANTO ANTÔNIO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA.. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE TITULAÇÃO DA ÁREA. . REPRESENTAÇÃO PROTOCOLADA PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. PROCESSO JUDICIAL EM TRÂMITE PERANTE À 1ª VARA DA COMARCA DE GRAJAÚ/MA. DESAPROPRIAÇÃO NÃO CONCLUÍDA. . INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS PARA INDENIZAR O PROPRIETÁRIO DA FAZENDA.QUESTÃO JUDICIALIZADA EM NÍVEL ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL DIRETO PARA ATUAR.NÍVEL ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.22.002.000018/2016-44 Voto: 5230/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERABA-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DE MINAS GERAIS (MG). . INVASÃO DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA INHUMAS, EM UBERABA/MG. INVASORES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA - PNRA. PREVISÃO LEGAL DE EXCLUSÃO DO PROGRAMA (LEI Nº 8629/93, ART. 2º, § 7º). INFORMAÇÕES DO INCRA DE QUE PROCEDEU A EXCLUSÃO DO PRNA DOS INVASORES QUE FIGURAVAM COMO BENEFICIÁRIOS, SENDO NOTIFICADOS PARA DESOCUPAREM SUAS RESPECTIVAS PARCELAS EM 30 DIAS, E QUANTO AOS DEMAIS INVASORES CITADOS, ESTES FORAM IMPEDIDOS DE SE TORNAREM BENEFICIÁRIOS DO INCRA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.22.013.000167/2019-27 - Voto: 5086/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COMUNICAÇÃO SOCIAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA VENDA DA EMPRESA RÁDIO OURO FINO FM LTDA, OUTORGADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE OURO FINO-MG. INSTAURADO PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES. ARQUIVADO SOB O FUNDAMENTO DE QUE NÃO HOUVE A CARACTERIZAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE RADIODIFUSÃO. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE INTERPÔS RECURSO NOS MESMOS TERMOS DA ALEGAÇÃO INICIAL. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.22.014.000174/2019-19 - Voto: 5239/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MOROSIDADE DAS AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM LAVRAS, CAMPO BELO, SÃO JOÃO DEL-REI E BARBACENA PARA ANALISAR OS REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAL, APOSENTADORIA E SALÁRIO-MATERNIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AJUIZAMENTO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DO INSS. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.22.014.000176/2019-16 - Voto: 5205/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RELATOS DE MOROSIDADE DAS AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM LAVRAS, CAMPO BELO, SÃO JOÃO DEL-REI E BARBACENA PARA ANALISAR OS

REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E AUXÍLIO-DOENÇA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. NÚMERO DE REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIOS SUPERIOR À CAPACIDADE DE ANÁLISE DO INSS. NOTÓRIA REDUÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES. INSTITUÍDO EM ÂMBITO NACIONAL, AS CENTRAIS DE ANÁLISE, CUJO OBJETIVO É DAR MAIS CELERIDADE NA ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS REQUERIDOS. EXISTÊNCIA DE ATUAÇÃO DO MPF EM SEDE DE TUTELA COLETIVA, EM ÂMBITO NACIONAL, PARA QUE O INSS TENHA SEU QUADRO DE SERVIDORES RECOMPOSTO E POSSA PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS QUE DESEMPENHA DE MANEIRA CÉLERE E EFETIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.22.020.000162/2019-13 - Voto: 5136/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-
MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG. TRANSPORTE ESCOLAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DENÚNCIA GENÉRICA. INSTADO A PRESTAR NOVAS INFORMAÇÕES, O REPRESENTANTE REMETEU AO MPF CÓPIA DE PROTOCOLOS DE REQUERIMENTOS QUE TERIA FORMULADO À CÂMARA DE VEREADORES DE CARATINGA, DOS QUAIS SEQUER FORNECEU O CONTEÚDO. IMPOSSIBILIDADE DE SE INICIAR UMA INVESTIGAÇÃO SEM ELEMENTOS MÍNIMOS. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE INTERPÔS RECURSO NOS MESMOS TERMOS DA ALEGAÇÃO INICIAL. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.25.006.000547/2019-49 - Voto: 5118/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAVAI-PR

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 171/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Nossa Senhora das Graças/PR. 2. O membro oficiante promoveu o

arquivamento do feito, diante da informação de que a CMEI Luiza Cuba (INEP sob o nº41157842) encontra-se em funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.28.400.000121/2017-69 - Voto: 5022/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ASSU-RN

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, para apurar suposta oferta irregular de curso de nível superior em Macau/RN. 2. Alegou o representante que a instituição denominada "SHALOM" estava oferecendo cursos técnicos, profissionalizantes e de nível superior sem autorização do Ministério do Educação (MEC). 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito por entender que não há razões que justifiquem a continuidade deste procedimento, diante da inexistência de medidas extrajudiciais e/ou judiciais a serem tomadas, considerando que: a) referida instituição foi condenada nos autos da ação civil pública nº 0800191-54.2017.4.05.8402 proposta pelo MPF em Caicó/RN, ao impedimento de ofertar cursos de nível superior e; b) consta no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (sistema SAJ), a existência de 29 (vinte e nove) ações indenizatórias contra a Assessoria Educacional Cardan e Centro de Educação Profissional Shalom, o que demonstra que alunos prejudicados buscam reparação pelos danos causados por aquela instituição. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.29.003.000144/2018-08 - Voto: 5034/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. HOSPITAL REGINA. NOVO HAMBURGO/RS. AVERIGUAÇÃO DA REGULARIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL NA ÁREA DE ONCOLOGIA. CONTRATO Nº 44/2016 DEVIDAMENTE CUMPRIDO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.29.007.000068/2019-73 Voto: 5044/2019 Origem: PROCURADORIA

DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL/CS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO CIRCULAR N. 10/2014 DA 1ª CCR. MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS. DEVIDA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). IMPLANTAÇÃO DE NOVA PLATAFORMA EM ANDAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE PERMITE UMA ANÁLISE MAIS PRECISA SOBRE O REGISTRO DOS DADOS E O INTERVALO DE TEMPO ENTRE O DIAGNÓSTICO E O PRIMEIRO TRATAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.29.007.000074/2019-21 Voto: 5046/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL/CS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO CIRCULAR N. 10/2014 DA 1ª CCR. MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL/RS. DEVIDA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). IMPLANTAÇÃO DE NOVA PLATAFORMA EM ANDAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE PERMITE UMA ANÁLISE MAIS PRECISA SOBRE O REGISTRO DOS DADOS E O INTERVALO DE TEMPO ENTRE O DIAGNÓSTICO E O PRIMEIRO TRATAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.29.008.000237/2018-84 - Voto: 5032/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS. SUPOSTO FORNECIMENTO INDEVIDO DE DADOS DE SERVIDORES INATIVOS PARA BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCLARECEU QUE CONSEGUE AS INFORMAÇÕES POR MEIO DAS INSTITUIÇÕES A QUE PRESTA SERVIÇO. NO CASO DA RECLAMANTE OBTVE ACESSO POR MEIO DOS DADOS CONSTANTES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.29.008.000653/2016-11 Voto: 5189/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CONJUNTO HABITACIONAL ZILDA ARNS , EM SANTA MARIA/RS. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL. ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA. AJUSTADAS AS DEVIDAS RESPONSABILIDADES POR MEIO DO FLUXOGRAMA INTITULADO " PMCMV - ROTEIRO DE AÇÕES DE VERIFICAÇÃO E RETOMADA.". ANALISADAS TODAS AS DENÚNCIAS PENDENTES E VISTORIADOS TODOS OS IMÓVEIS. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.29.014.000021/2019-11 - Voto: 5061/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUDITORIA REALIZADA PELO DENASUS. DROGARIA MARISAPARMA LTDA. PROGRAMA FEDERAL FARMÁCIA POPULAR. IRREGULARIDADES DIVERSAS CONSTATADAS NA AUDITORIA. DILIGÊNCIA REALIZADA JUNTO AO DENASUS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. PROVIDÊNCIAS TOMADAS PARA A SOLUÇÃO DA DEMANDA E RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS CAUSADOS AO ERÁRIO. NÃO CONSTATADA A PRÁTICA DE CRIME POR PARTE DA EMPRESA INVESTIGADA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.30.001.002776/2019-88 - Voto: 5041/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DA REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS). CRITÉRIOS ADOTADOS PARA JUSTIFICATIVA OU ABONO DE FALTAS OU ATRASOS DE SEUS SERVIDORES QUE PARTICIPEM DE AUDIÊNCIAS JUDICIAIS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. RAZOABILIDADE NA INTERPRETAÇÃO CONFERIDA PELA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À ANS. DIVERGÊNCIAS DE ENTENDIMENTOS. CASO CONCRETO. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. NOTIFICADA, A REPRESENTANTE INTERPÔS RECURSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.30.009.000037/2019-81 - Voto: 5155/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S PEDRO
DA ALDEIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. UNIDADE DE SAÚDE POLICLÍNICA DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ. FALTA DA VACINA DE POLIOMIELITE (VIP). A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE INFORMOU QUE A LIBERAÇÃO DE DOSES DA VACINA FOI FEITA COM BASE NA DEMANDA POPULACIONAL PARA A FAIXA ETÁRIA RECOMENDADA DA VACINA. CIENTIFICADO DAS RESPOSTAS, O REPRESENTANTE NÃO MAIS SE PRONUNCIOU, MANTENDO-SE INERTE. EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.30.020.000050/2019-82 - Voto: 5115/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 2ª
REGIÃO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. APROVEITAMENTO DE LISTA DE APROVADOS. PETROBRÁS TRANSPORTE S.A (TRANSPETRO). EDITAL Nº 01-TRANSPETRO/PSP-RH-2017.1, DE 29/12/2017. CANDIDATOS APROVADOS AGUARDANDO CONVOCAÇÃO. CONTRATAÇÕES, POR PRAZO DETERMINADO, DE EMPREGADOS TEMPORÁRIOS PARA A VAGA DE CONDUTOR BOMBEADOR (CDM/BBD). POSSÍVEL PRETERIÇÃO DOS APROVADOS. AUSÊNCIA DE

ILEGALIDADE. CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE PARA SUBSTITUIÇÃO DE ADMISSÃO DE 22 (VINTE E DOIS) APROVADOS PARA O CARGO DE CONDUTOR BOMBEADOR, 8 (OITO) ALÉM DAQUELAS DIVULGADAS NO EDITAL. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT. RECONHECIDA A AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.31.000.000856/2019-71 - Voto: 5098/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR). . CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PESQUISA EM ARQUEOLOGIA E HISTÓRIA NO CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO. OBRA PREVISTA E PACTUADA NO PROGRAMA REUNI (2008-2012). EXECUÇÃO SOMENTE DA 1ª ETAPA. FALTA DE ORÇAMENTO. OBRA PARALISADA. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DA RESERVA TÉCNICA, OBRA REALIZADA COMO FORMA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR CONTA DO ADVENTO DAS USINAS HIDRELÉTRICAS DE SANTO ANTONIO E JIRAU/RO. OCORRÊNCIA DE PROBLEMAS TÉCNICOS E JUDICIAIS. DEFINIÇÃO DE OUTRO LOCAL. OBRA EM ANDAMENTO, COM PREVISÃO DE TÉRMINO EM DEZEMBRO DE 2019. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.32.000.000278/2019-36 - Voto: 5024/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RORAIMA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REMESSA DA 7ª CCR. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representações, para apurar suposta atuação de uma "comissão" formada por aprovados no concurso público para provimento dos cargos nas carreiras da Polícia Federal, inaugurado pelo Edital nº 1/2018, juntamente de entidades civis e agentes políticos, para, mediante lobby perante a Administração Pública Federal, modificar os termos do referido edital, com o intuito de que os candidatos aprovados fora do número de vagas inicialmente previstas fosse, automaticamente, convocados para o Curso de Formação Profissional, segunda fase do certame. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, concluindo que não se identificou nos autos

qualquer informação concreta de que haja decisão governamental no sentido de alterar as regras editalícias de modo a possibilitar a nomeação de um número maior de candidatos aprovados do que aquele inicialmente fixado e, por outro lado, constatar que não existe qualquer obstáculo legal para que o administrador público possa realizar tal ampliação. Destaca que decisão dessa natureza se encontra dentro dos limites da discricionariedade administrativa, excluído de qualquer sindicabilidade por parte do Poder Judiciário. 3. Notificado, o representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso, homologando o arquivamento.

176. Processo: 1.33.009.000088/2018-11 - Voto: 5081/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAÇADOR-SC

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. NÃO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS AOS SEGURADOS QUE NECESSITAM DESLOCAR-SE POR DETERMINAÇÃO DO INSS A UNIDADE DIVERSA DA DE RESIDÊNCIA PARA SUBMETER-SE A EXAME MÉDICO PERICIAL OU A PROCESSO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. A GERÊNCIA EXECUTIVA DE CHAPECÓ RECONHECEU QUE NÃO SEGUIU OS PROCEDIMENTOS LEGAIS QUANTO À NEGATIVA DA REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS. NO ENTANTO, INFORMOU QUE O REQUERIMENTO PODERIA SER PROTOCOLADO PARA QUE O INSS INSTAURASSE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE PAGAMENTO DAS DIÁRIAS. FOI DETERMINADA A COMUNICAÇÃO À REPRESENTANTE E AOS BENEFICIÁRIOS DE QUE O PROTOCOLO DO REQUERIMENTO PODERIA SER REALIZADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.34.001.006817/2018-85 - Voto: 5168/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 3ª
REGIÃO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5A.CAM. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS (PDDE). ESCOLA ESTADUAL ERNESTINA DEL BUONO TRAMA. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AOS ANOS DE 2016 E 2017. APROVAÇÃO PELO FDE - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. PROJETO MINISTÉRIO PÚBLICO

PELA EDUCAÇÃO (MPEDUC). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NOS ASPECTOS ESTRUTURAIS, PEDAGÓGICOS, DE INCLUSÃO E DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178. Processo: 1.34.008.000316/2019-14 - Voto: 5207/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para operacionalizar as medidas definidas na Nota Técnica 01/2019, do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância (GT - PROINFÂNCIA). 2. Na Procuradoria da República no Município de Piracicaba/SP foi instaurada uma Notícia de fato para cada escola. Esta trata da creche Parque Hippolyto, em Limeira/SP. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a referida obra foi cancelada e que o repasse de R\$ 382.715,39 foi restituído no valor atualizado de R\$ 863.179,17. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.34.010.000540/2017-97 - Voto: 5147/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO
PRETO-SP

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP. VEÍCULOS APREENDIDOS. DESTINAÇÃO. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para acompanhar a destinação dos veículos apreendidos judicialmente e sob a guarda da Delegacia de Polícia Federal de Ribeirão Preto/SP. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que "todos os veículos ou já foram efetivamente (materialmente) destinados ou já têm a destinação selada, não havendo mais óbices jurídicos, senão meramente burocráticos, a serem superados." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.34.016.000226/2019-16 - Voto: 5060/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. FISCALIZAÇÃO DO ANDAMENTO DE OBRAS EM UNIDADES DE ENSINO INFANTIL NOS MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL E A REGULAR APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS RECEBIDOS. O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP INFORMOU QUE TODAS AS UNIDADES EDUCACIONAIS INDICADAS ENCONTRAM-SE CONCLUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

181. Processo: 1.35.000.001280/2019-11 - Voto: 5220/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL - PROEC. CRITÉRIO DE SELEÇÃO. UTILIZAÇÃO DO CONCEITO ENADE (EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES) NA COMPOSIÇÃO DA NOTA DA ETAPA HISTÓRICO ESCOLAR DOS CANDIDATOS. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019. DECISÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA. AUTONOMIA PARA DEFINIR OS ÍNDICES ADEQUADOS PARA A SELEÇÃO. CRITÉRIO OBJETIVO. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. NOTIFICADO DO ARQUIVAMENTO, O REPRESENTANTE INTERPÔS RECURSO ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE O CRITÉRIO UTILIZADO PROMOVE DISCRIMINAÇÃO EM RELAÇÃO A ORIGEM DO CANDIDATO NO QUE SE REFERE À INSTITUIÇÃO DE ENSINO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE NÃO SE VERIFICOU SUBSTRATO AO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

182. Processo: 1.14.000.001907/2015-30 Voto: 5055/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV - SUB 50, IMPLEMENTADO PELA PORTARIA Nº. 407, DE 20 DE AGOSTO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS DO REFERIDO PROGRAMA EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE ATÉ 50.000 (CINQUENTA MIL) HABITANTES. O PODER JUDICIÁRIO NÃO PODE INTERVIR NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS, NÃO LHE SENDO PERMITIDO ORDENAR AO PODER LEGISLATIVO QUE ELABORE DETERMINADO ATO, NEM ORDENAR AO PODER EXECUTIVO QUE SANCIONE DETERMINADO PROJETO. ESTÃO SENDO REALIZADAS REUNIÕES PARA DISCUTIR A EDIÇÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA PARA FINALIZAÇÃO DO REFERIDO PROGRAMA HABITACIONAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183. Processo: 1.16.000.001220/2018-72 - Voto: 5089/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. IRREGULARIDADE NA INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS. NÃO FOI APRESENTADO FATO OU PROVA CONCRETA CAPAZ DE FUNDAMENTAR A CONTINUAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO, TRATANDO-SE DE REPRESENTAÇÃO DESACOMPANHADA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE CONVICÇÃO QUE POSSAM ORIENTAR A ATIVIDADE PERSECUTÓRIA, TENDO EM VISTA QUE, OS NOMES QUE FORAM APRESENTADOS COMO SUPOSTAS INDICAÇÕES E NOMEAÇÕES IRREGULARES, FORAM NA VERDADE, DEVIDAMENTE AVERIGUADOS E APROVADOS PELA CGU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184. Processo: 1.16.000.003181/2018-48 - Voto: 5084/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 7ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. POLÍCIA FEDERAL. EDITAL N. 1/2018. SUPOSTOS ERROS NO GABARITO DEFINITIVO DAS PROVAS APLICADAS REFERENTES A DIVERSOS CARGOS. APÓS PERÍCIA REALIZADA PELA SECRETARIA DE APOIO PERICIAL DA PGR, FOI PROPOSTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA ANULAÇÃO DA QUESTÃO 90 DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS RELATIVA AO CARGO DE PERITO

CRIMINAL FEDERAL. QUANTO ÀS DEMAIS QUESTÕES IMPUGNADAS, NÃO SE VISLUMBROU ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE FLAGRANTE, NÃO CABENDO AO MPF A ANÁLISE DAS POSSÍVEIS INTERPRETAÇÕES DOS ENUNCIADOS DAS QUESTÕES OU A DEFINIÇÃO DE COMO ELAS DEVERIAM TER SIDO ESCRITAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Processo: 1.20.004.000113/2019-45 - Voto: 5092/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MANUTENÇÃO DE POSSE. TERRA DEVOLUTA. PROVA, EM PRINCÍPIO, CONTRÁRIA À PRETENSÃO DO REPRESENTANTE, CUJA LOCALIZAÇÃO ENCONTRA-SE DESCONHECIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

186. Processo: 1.21.005.000179/2019-98 - Voto: 5037/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE P.
PORA/BELA VISTA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REMESSA DA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS. HOSPITAL REGIONAL DR. JOSÉ DE SIMONE NETTO. GESTÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187. Processo: 1.26.000.001039/2018-10 - Voto: 5023/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE OLINDA/PE. DEMORA NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE. A PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO

DISTRITO FEDERAL PROPÔS A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1021150-73.2019.4.01.3400, COM O ESCOPO DE OBTER COMANDO JURISDICIONAL QUE OBRIGUE A UNIÃO E O INSS A PROMOVEREM, NA MEDIDA DAS SUAS COMPETÊNCIAS, O RECRUTAMENTO SUFICIENTE DE AGENTES PÚBLICOS PARA DAR VAZÃO ÀS DEMANDAS DE REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM CURSO NO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO, PERMITINDO A ANÁLISE E, POR CONSEQUÊNCIA, A CONCESSÃO OU O INDEFERIMENTO DO REQUERIDO NO PRAZO LEGAL. A GERENCIA REGIONAL DO INSS ADOTOU MEDIDAS PARA OTIMIZAR A FORÇA DE TRABALHO E A MINIMIZAR OS PROBLEMAS ENFRENTADOS PELO USUÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

188. Processo: 1.29.007.000069/2019-18 Voto: 5051/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL/CS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO CIRCULAR N. 10/2014 DA 1ª CCR. MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS. DEVIDA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). IMPLANTAÇÃO DE NOVA PLATAFORMA EM ANDAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE PERMITE UMA ANÁLISE MAIS PRECISA SOBRE O REGISTRO DOS DADOS E O INTERVALO DE TEMPO ENTRE O DIAGNÓSTICO E O PRIMEIRO TRATAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

189. Processo: 1.29.007.000076/2019-10 Voto: 5052/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL/CS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO CIRCULAR N. 10/2014 DA 1ª CCR. MUNICÍPIO DE SEGREDO/RS. DEVIDA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). IMPLANTAÇÃO DE NOVA PLATAFORMA EM ANDAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE PERMITE UMA ANÁLISE MAIS PRECISA SOBRE O REGISTRO DOS DADOS E O INTERVALO DE TEMPO ENTRE O DIAGNÓSTICO E O PRIMEIRO TRATAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190. Processo: 1.30.001.004033/2017-81 Voto: 5090/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FIES. APURAR POSSÍVEIS DIVERGÊNCIAS ENTRE OS VALORES FIXADOS NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL E O VALOR EFETIVO DAS MENSALIDADES COBRADAS PELA UNIVERSIDADE. CONSIDERANDO OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UNIVERSIDADE, TEM-SE QUE EXISTE UM LIMITE NO VALOR QUE O FIES PODE FINANCIAR, DEVENDO O DISCENTE REALIZAR O PAGAMENTO DA DIFERENÇA A MAIOR CASO O CURSO TENHA VALOR FIXO OU CASO ELE SE MATRICULE EM DISCIPLINAS CUJOS VALORES DOS CRÉDITOS SUPEREM O VALOR ABARCADO PELO FIES. NO CASO DOS AUTOS, OS REPRESENTANTES SÃO ESTUDANTES DE MEDICINA - GRADUAÇÃO QUE POSSUI VALOR FIXO E QUE ULTRAPASSARIA O VALOR CONTEMPLADO PELO FIES - E JÁ JUDICIALIZARAM SEU INCONFORMISMO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191. Processo: 1.31.000.000619/2019-19 - Voto: 5095/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. INADEQUAÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO NA QUAL OS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE 2018, CONVOCADOS PARA TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF), REALIZARAM A PROVA DE CORRIDA. O ÍNDICE DE REPROVADOS NO EAF REALIZADO EM PORTO VELHO NÃO DESTOOU DAQUELES REALIZADOS EM OUTRAS LOCALIDADES. O EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA FOI REALIZADO NA ESCOLA MARCELO CÂNDIDA, LOCALIZADA EM PORTO VELHO (MESMO LOCAL QUE FOI FEITO O TAF PARA POLÍCIA FEDERAL), ÚNICA INFRAESTRUTURA DO ESTADO QUE ATENDIA AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.34.001.008052/2018-18 - Voto: 5078/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. EXÉRCITO BRASILEIRO. MUDANÇA DO MOTIVO DA DISPENSA NO CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO (CDI). O COORDENADOR DAS JUNTAS DE SERVIÇO MILITAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ESCLARECEU QUE, INDEPENDENTEMENTE DOS FATOS QUE ANTECEDERAM TAL PEDIDO DE SEGUNDA VIA, NÃO HAVENDO REGISTROS DESSE FATO NO BANCO DE DADOS DO EXÉRCITO, É FEITO O ALISTAMENTO, NO CASO DE SÃO PAULO, MUNICÍPIO TRIBUTÁRIO, TENDO MENOS DE 30 (TRINTA) ANOS É ENCAMINHADO PARA SELEÇÃO DO SERVIÇO MILITAR, TENDO MAIS DE 30 (TRINTA) ANOS, QUE É O CASO DO NOTICIANTE, É DISPENSADO AUTOMATICAMENTE POR SER MAIOR DE 30 (TRINTA) ANOS, SENDO CONFECCIONADO E ENTREGUE O DOCUMENTO QUE FAZ JUS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

LINDÔRA MARIA ARAUJO

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Procurador Regional da República
Membro Suplente

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA

Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00529397/2019 ATA**

Signatário(a): **HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA**

Data e Hora: **25/11/2019 15:06:21**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **25/11/2019 13:35:37**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **25/11/2019 13:04:48**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **25/11/2019 12:33:13**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **27/11/2019 11:23:23**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Data e Hora: **27/11/2019 15:06:06**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FC91C981.12AB1141.0C876CBE.A5530916